COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 13.12.1996
COM(96) 623 final

95/0079 (COD)

PROPOSTA ALTERADA DE DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera

a Directiva 92/50/CEE do Conselho, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços, a Directiva 93/36/CEE do Conselho, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos públicos de fornecimento e a Directiva 93/37/CEE do Conselho, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas

(apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto no n° 2 do artigo 189°-A do Tratado CE)

Índice

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I Introdução

II Análise pormenorizada do articulado

PROPOSTA DE DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

Preâmbulo

Artigo 1º: Alterações à Directiva 92/50/CEE

Artigo 2º: Alterações à Directiva 93/36/CEE

Artigo 3º: Alterações à Directiva 93/37/CEE

Artigo 4º: Disposições finais

Anexos I a IV

Exposição de Motivos

I Introdução

1. O Acordo relativo aos contratos públicos (ACP ou em inglês GPA) foi integrado na ordem jurídica comunitária pela Decisão 94/800/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, que aprova os acordos celebrados nas negociações multilaterais do Uruguai Round. De tal facto não decorre, contudo, que as suas disposições possam ser directamente invocadas perante as jurisdições da Comunidade e dos Estados-membros (último considerando da Decisão 94/800/CEE). Consequentemente, o ACP, entrou em vigor na Comunidade em 1 de Janeiro de 1996, tal como estabelecido no seu artigo XXIV. A sua aplicação pela Comunidade não exige, assim, quaisquer medidas de transposição.

2. A Comissão propôs, no entanto, uma série de alterações às directivas, no sentido de nelas inserir algumas das disposições do ACP com o objectivo de:

   a) **evitar discriminações** contra as empresas da Comunidade, proporcionando-lhes as mesmas vantagens de que beneficiam as empresas de países terceiros ao abrigo do ACP; e

   b) **assegurar a coerência** entre os dois regimes jurídicos. Desta forma, as entidades adjudicantes, que se encontram sujeitas simultaneamente às directivas e ao ACP, poderão respeitar o ACP mediante aplicação das disposições das directivas alteradas. Caso contrário, seriam obrigadas a conhecer perfeitamente ambos os regimes jurídicos, a apurar as diferenças entre os dois regimes e a tirar as consequências correctas destas diferenças. Tratar-se-ia de um processo difícil que conduziria a diferenças significativas na aplicação do direito comunitário nos diferentes Estados-membros.

   Não se trata, de modo algum, de uma abertura unilateral dos mercados comunitários às empresas de países terceiros. O ACP e as directivas comunitárias constituem duas realidades jurídicas distintas. O primeiro regula as relações entre a Comunidade e os países terceiros que assinaram o ACP no que se refere aos contratos por ele abrangidos. Os direitos das empresas de países terceiros em matéria de acesso aos contratos atribuídos por entidades adjudicantes na Comunidade regem-se, assim, pelo ACP. As directivas, alteradas ou não, são exclusivamente aplicáveis às relações intracomunitárias, isto é, às relações entre as entidades adjudicantes europeias e as empresas europeias. Não criam direitos para as empresas de países terceiros, cujos direitos decorrem exclusivamente do ACP ou de outros acordos internacionais.

   Por outras palavras, ao propor uma alteração das directivas, a Comissão pretende assegurar às empresas europeias uma situação de igualdade de tratamento. Com raras excepções de carácter estritamente técnico e de menor

importância, que são necessárias por razões da técnica legislativa, a Comissão tenciona alterar as directivas apenas na medida em que tal se revele estritamente necessário para evitar discriminações contra as empresas da Comunidade.

3. Em 30 de Março de 1995, a Comissão apresentou ao Conselho e ao Parlamento Europeu duas propostas de directiva do Conselho e do Parlamento Europeu, uma que altera as Directivas 92/50/CEE, 93/36/CEE e 93/37/CEE (relativas respectivamente aos contratos públicos no sector dos serviços, dos fornecimentos e das empreitadas de obras públicas), a outra que altera a Directiva 93/38/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1993, relativa à coordenação dos processos de celebração de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e das telecomunicações. Nos parágrafos seguintes, apenas a primeira será examinada.

4. Em Fevereiro de 1996, o Parlamento Europeu adoptou uma resolução legislativa, bem como um conjunto de alterações. A Comissão indicou que poderia aceitar algumas delas.

As alterações aceites pela Comissão, em alguns casos após integração de outros elementos ou de uma certa reformulação do texto, consistem especialmente:

- num novo considerando relativo aos prazos de pagamento;

- na introdução de limiares diferenciados para os contratos de serviços em função dos tipos de serviço em questão serem ou não abrangidos pelo ACP;

- numa adaptação da disposição relativa às estatísticas no que se refere aos contratos de empreitada de obras públicas; e

- na inclusão dos organismos da administração central da Áustria, Finlândia e Suécia no Anexo I.

5. Para além das alterações acima referidas, as principais alterações introduzidas na proposta alterada consistem:

- numa clarificação dos domínios de aplicação do ACP e das directivas, bem como na integração de uma declaração clara relativa ao regime jurídico aplicável às empresas de países terceiros;

- na substituição das disposições anteriores sobre "o diálogo técnico" por um considerando nas três directivas;

- na alteração dos limiares para os concursos para trabalhos de concepção, de modo a reflectir o âmbito limitado do ACP em comparação com o da Directiva 92/50/CEE;

- em flexibilizar os prazos na sequência da publicação de um anúncio indicativo nas três directivas;

- em flexibilizar a disposição relativa aos meios de transmissão das propostas nas três directivas;

- na inserção de uma disposição de não discriminação na Directiva 93/36/CEE e na Directiva 93/37/CEE;

- na introdução de um limiar de 5 milhões de ecus relativamente a certos contratos de obras não abrangidos pelo âmbito de aplicação do ACP.

II Análise dos considerandos e dos articulado

Apresentar-se-á seguidamente uma explicação das alterações introduzidas.

6. Considerandos

O terceiro considerando foi alterado no sentido de tornar claro que os direitos das empresas de países terceiros dependem exclusivamente do ACP e não das directivas alteradas. Destina-se igualmente a proporcionar uma panorâmica clara dos aspectos que não são abrangidos pelo ACP, mas que são abrangidos pelo âmbito de aplicação da directiva, e a salientar que a alteração da directiva não tem quaiquer implicações a nível da reciprocidade ou não reciprocidade em relação às empresas dos países signatários não membros. A directiva refere-se apenas às relações intracomunitárias, isto é, às relações entre as entidades adjudicantes e as empresas na Comunidade, não criando quaisquer direitos a favor das empresas de países terceiros; tais direitos decorrendo tão somente do ACP. Este considerando contribuirá igualmente para esclarecer que as directivas podem ser alteradas em relação às entidades privadas (em sectores abrangidos pelo ACP ou não) sem conceder às empresas de países terceiros acesso aos contratos lançados por estas entidades adjudicantes.

Foi aditado um novo considerando nono que vem substituir as alterações anteriormente propostas ao nº 7 do artigo 14º da Directiva 92/50/CEE, ao nº 7 do artigo 8º da Directiva 93/36/CEE e ao nº 7 do artigo 10º da Directiva 93/37/CEE. Este considerando tem por objectivo recordar expressamente o que decorre já do direito comunitário no que se refere à assistência técnica. De facto, apesar de nada na actual legislação comunitária impedir as entidades de solicitarem ou aceitarem de uma empresa assistência que possa ser utilizada na elaboração do caderno de encargos em relação a um determinado contrato quando tal empresa seja susceptível de participar no processo de adjudicação correspondente, tal **não** pode acontecer nos termos do direito comunitário, se uma

situação deste tipo violar o princípio da igualdade de tratamento, em especial, impedindo a concorrência. Sendo assim, não há necessidade de alterar as disposições das directivas no sentido de ter em consideração o nº 4 do artigo VI do ACP.

Foi aditado um novo décimo considerando para salientar a importância da celeridade dos pagamentos com uma referência às medidas a tomar para o efeito, apresentadas na Recomendação da Comissão de 12 de Maio de 1995 relativa aos prazos de pagamento nas transacções comerciais.

7. Artigo 1º

O artigo 1º foi alterado em consonância com o terceiro considerando e com o mesmo objectivo (ver ponto 6 supra).

Alterações à Directiva 92/50/CEE

8. Artigo 7º, nºs 1 e 2 - Limiares.

Esta alteração limita as alterações dos limiares de forma a que sejam alterados unicamente no que se refere a contratos abrangidos pelo ACP.
O segundo travessão da alínea a) introduz os novos limiares aplicáveis aos contratos abrangidos pelo ACP (isto é, os serviços enumerados no Anexo I A, **à excepção dos serviços de I&D e de alguns serviços de telecomunicações**), enquanto o primeiro travessão se aplica a todos os outros contratos de serviços abrangidos pela directiva (isto é, as duas categorias acima referidas e os tipos de serviços enumerados no Anexo I B). O limiar previsto no primeiro travessão da alínea a) não foi alterado.
No segundo travessão, o ponto i) é aplicável às autoridades da administração central enumeradas no Anexo I da Directiva 93/36/CEE, enquanto o ponto ii) é aplicável a todas as outras entidades adjudicantes abrangidas pela directiva.

9. Artigo 12º, nºs 1 e 2 - Informações a prestar aos candidatos e proponentes rejeitados.

A principal alteração consiste na reformulação do nº 2, no sentido de o alinhar pela disposição correspondente do ACP. No nº 1, a necessidade de informar os outros proponentes foi, além disso, restringida aos proponentes que apresentaram uma "proposta admissível", no sentido de evitar abusos.

10. Artigo 13º, nºs 1 e 2 - Limiares aplicáveis aos concursos para trabalhos de concepção.

Estes limiares foram alterados da mesma forma que a disposição geral em matéria de limiares constante do nº 1 do artigo 7º. Isto significa que os limiares permanecem

inalterados em relação aos aplicáveis actualmente no que se refere aos contratos não abrangidos pelo ACP.

11. Artigo 18º, nº 2 - Prazos mais curtos nos concursos públicos na sequência da publicação de um anúncio indicativo.

As alterações destinam-se a tornar os prazos mais flexíveis e a alterá-los de modo a passarem a ser sempre calculados a contar da data de envio do anúncio.

12. Artigo 19º, nº4 - Prazos mais curtos nos concursos limitados e nos processos por negociação na sequência da publicação de um anúncio indicativo.

As alterações destinam-se a tornar os prazos mais flexíveis e a alterá-los de modo a passarem a ser sempre calculados a contar da data de envio do anúncio.

13. Artigo 23º - Apresentação das propostas por via electrónica.

Esta disposição foi simplificada, no sentido de se limitar às condições essenciais a respeitar quando os Estados-membros autorizem a apresentação de propostas por meios de transmissão que não o correio ou a entrega em mão de uma proposta escrita. Podem, de facto, ser autorizados outros meios de transmissão, desde que ofereçam garantias suficientes em matéria de confidencialidade e desde que se possa assegurar que a abertura das propostas se realize após o termo do prazo relevante. Quando necessário, por razões de prova, pode igualmente ser requerido que tais propostas sejam confirmadas por escrito ou mediante envio de uma cópia certificada.

A Comissão considera que a necessária confidencialidade pode ser garantida no caso de propostas apresentadas em disquete ou em qualquer outro suporte, num sobrescrito, entregues em mão ou enviadas pelo correio. Na linha da sua proposta inicial, a Comissão continua igualmente a considerar ser tecnicamente possível assegurar um nível de confidencialidade pelo menos equivalente através dos meios electrónicos, em especial o correio electrónico, para a apresentação das propostas.

A disposição expressa da proposta inicial de que as propostas apresentadas por telefone não são autorizadas foi eliminada, na medida em que a economia do texto agora proposto a torna supérflua. Tais meios de transmissão continuam, como é evidente, a não serem aceites.

14. Artigo 38º-A

A terminologia deste artigo foi corrigida, no sentido de a referência feita ao Acordo do GATT passar a ser feita ao ACP.

15. Artigo 39º - Obrigações estatísticas

Para além de corrigir a terminologia (referência ao ACP), a principal alteração consiste numa nova e mais clara estruturação da alínea a) do nº 1. Na alínea d), foi igualmente acrescentada uma referência aos serviços de telecomunicações da categoria 8 que não são abrangidos pelo ACP.

Artigo 2º - Alterações à Directiva 93/36/CEE

16. Artigo 5º, nº 1 - Limiares

As alterações são de carácter meramente redaccional.

17. Artigo 5º

Foi aditado um novo número em consonância com o novo considerando nono (ver ponto 6 supra). Esta alteração, bem como a alteração correspondente da Directiva 93/37/CEE, assegurarão que todas as directivas em matéria de contratos públicos incluem uma disposição expressa sobre os princípios gerais da igualdade de tratamento e da não discriminação.

18. Artigo 7º, nºs 1 e 2 - Informações a prestar aos candidatos e proponentes rejeitados.

Ver comentários ao ponto 9 supra.

19. Artigo 10º , alínea a) do nº 1 - Prazos mais curtos nos concursos públicos na sequência da publicação de um anúncio indicativo

Ver comentários ao ponto 11 supra.

20. Artigo 11º, alínea a) do nº 3 - Prazos mais curtos nos concursos limitados ou nos processos por negociação na sequência da publicação de um anúncio indicativo

Ver comentários ao ponto 12 supra.

21. Artigo 15º, nº3 - Apresentação das propostas por via electrónica

Ver comentários ao ponto 13 supra.

22. Artigo 29º

A terminologia foi corrigida.

23. Artigo 31º - Obrigações estatísticas

A principal alteração, para além da correcção da terminologia, consiste numa estrutura nova e mais clara da alínea a) do nº 2.

Artigo 3º - Alterações à Directiva 93/37/CEE

24. Artigo 6º, nºs 1 e 2 - Limiares

A principal alteração consiste na introdução de um limiar distinto e inalterado para os contratos de obras referidos no nº 1 do artigo 2º (certos contratos adjudicados por outras entidades que não as entidades adjudicantes), não abrangidos pelo ACP.

25. Artigo 6º

Foi aditado um novo número em consonância com o novo considerando nono (ver ponto 6 supra). Esta alteração, bem como a alteração correspondente à Directiva 93/36/CEE (ver ponto 17 supra), assegurarão que todas as directivas em matéria de contratos públicos incluem uma disposição expressa sobre os princípios gerais da igualdade de tratamento e da não discriminação.

26. Artigo 8º, nºs 1 e 2 - Informações a prestar aos candidatos e proponentes rejeitados.

Ver comentários ao ponto 9 supra.

27. Artigo 12º, nº2 - Prazos mais curtos nos concursos públicos na sequência da publicação de um anúncio indicativo.

Ver comentários ao ponto 11 supra.

28. Artigo 13º, nº4 - Prazos mais curtos nos concursos limitados e nos processos por negociação na sequência da publicação de um anúncio indicativo.

Ver comentários ao ponto 12 supra.

29. Artigo 18°, n°7 - Apresentação das propostas por via electrónica.

Ver comentários ao ponto 13 supra.

30. Artigo 33°-A

A alteração limita-se a corrigir a terminologia utilizada.

31. Artigo 34° - Obrigações estatísticas

As alterações são meramente de carácter redaccional.

32. Anexo I

Os organismos da administração central da Áustria, Finlândia e Suécia foram incluídos no Anexo I, que permanece, quanto ao resto, inalterado.

33. Artigo 4° - Datas de entrada em vigor

A data de transposição referida no n°1 é provisória.

34. Outras disposições

A eliminação do n° 8 do artigo 7° da Directiva 92/50/CEE e os Anexos II a IV não foram alterados em relação à proposta inicial da Comissão.

PROPOSTA ALTERADA DE
DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que altera

a Directiva 92/50/CEE do Conselho, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços, a Directiva 93/36/CEE do Conselho, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos públicos de fornecimento e a Directiva 93/37/CEE do Conselho, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 57º e os seus artigos 66º e 100º-A,

Tendo em conta a proposta da Comissão [1],

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social [2],

Agindo nos termos do processo previsto no artigo 189º-B do Tratado [3],

---

1 J.O. n.º C ...
2 J.O. n.º C ...
3 J.O. n.º C ...

1. Considerando que, pela sua Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia e em relação às matérias da sua competência, dos acordos resultantes das negociações multilaterais do Uruguay Round (1986-1994) [4], o Conselho aprovou, em nome da Comunidade, designadamente o Acordo relativo à contratação pública, a seguir denominado "Acordo", que tem por objectivo estabelecer um quadro internacional de direitos e obrigações equilibrados em matéria de celebração de contratação pública, na perspectiva da liberalização e expansão do comércio mundial;

2. Considerando que, em matéria de contratos de prestação de serviços públicos, de fornecimentos públicos e de empreitadas de obras públicas, as Directivas 92/50/CEE , 93/36/CEE e 93/37/CEE procederam à coordenação dos procedimentos nacionais aplicáveis, a fim de instaurar iguais condições de participação nestes contratos em todos os Estados-Membros;

3. Considerando que, face aos direitos e compromissos internacionais decorrentes para a Comunidade da aceitação do Acordo, o regime aplicável aos proponentes e aos produtos de países terceiros signatários é o definido pelo Acordo, cujo âmbito de aplicação não engloba, no caso da Directiva 92/50/CEE, os contratos de serviços enumerados no Anexo I B, os contratos de serviços de investigação e desenvolvimento da categoria 8 do Anexo I A, os contratos de serviços de telecomunicações da categoria 5 do Anexo I A cujos números de referência CCP são 7524, 7525 e 7526, e os contratos de serviços financeiros da categoria 6 do Anexo I A relativos à emissão, compra, venda e transferência de títulos ou de outros instrumentos financeiros, bem como aos serviços prestados por bancos centrais;

4. Considerando que certas disposições do Acordo estabelecem condições mais favoráveis para as empresas proponentes que as previstas pelas Directivas 92/50/CEE, 93/36/CEE e 93/37/CEE;

5. Considerando que, no que respeita à celebração dos contratos pelas autoridades adjudicantes na acepção do Acordo, as possibilidades de acesso aos contratos de

---

(4) JO nº L 336 de 23.12.1994, p. 1.

prestação de serviços públicos, de fornecimentos públicos e de empreitadas públicas abertas pelo Tratado às empresas e produtos dos Estados-Membros devem ser, pelo menos, tão favoráveis quanto as condições de acesso à contratação pública na Comunidade previstas nas disposições do Acordo para as empresas e produtos dos países terceiros signatários desse Acordo;

6. Considerando que é assim necessário adaptar e completar as Directivas 92/50/CEE, 93/36/CEE e 93/37/CEE;

7. Considerando que é necessário simplificar a aplicação das citadas Directivas e manter, na medida do possível, o equilíbrio consagrado na legislação comunitária vigente relativa à contratação pública;

8. Considerando ser assim necessário alargar a aplicabilidade de determinadas alterações da Directiva 92/50/CEE a todas as categorias de serviços abrangidas pela presente directiva;

9. Considerando que o nº 4 do artigo VI do Acordo - segundo o qual as entidades não solicitarão nem aceitarão, de qualquer modo que tenha por efeito impedir a concorrência, pareceres que possam ser utilizados para a elaboração das especificações relativas a um determinado contrato provenientes de sociedades que possam ter interesse comercial nesse contrato - está implícito no nº 2 do artigo 3º da Directiva 92/50/CEE, no nº7 do artigo 5º da Directiva 93/36/CEE e no nº6 do artigo 6º da Directiva 93/37/CEE e que por este motivo não é apropriado alterar a referida directiva nesse sentido;

10. Considerando que as autoridades públicas estão cientes das consequências dos atrasos nos pagamentos sobre o bem-estar dos operadores económicos e, designadamente, sobre as pequenas e médias empresas, e desejam agir de forma leal e de acordo com boas práticas à semelhança da sua prática de pronto pagamento aos principais actores internacionais; considerando que foram recomendados passos em tal sentido na Recomendação da Comissão de 12 de Maio de 1995 relativa a prazos de pagamento nas transacções comerciais[5];

ADOPTARAM A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

A Directiva 92/50/CE é alterada do seguinte modo, sem prejuízo dos direitos e compromissos internacionais resultantes para a Comunidade da aceitação do Acordo, que define o regime aplicável aos proponentes e produtos de países terceiros signatários, e cujo âmbito de aplicação actual não engloba, no caso da Directiva 92/50/CEE, os contratos de prestação de serviços públicos enumerados no Anexo I-B dessa directiva, os contratos de serviços de investigação e desenvolvimento da categoria 8 do Anexo I-A da mesma directiva, os contratos de serviços de telecomunicações da categoria 5 do Anexo I-A da referida directiva, cujos números de referência da classificação comum dos produtos (CCP) são 7524, 7525 e 7526, os contratos de serviços financeiros da categoria 6 do Anexo I-A relativos à emissão, compra, venda ou transferência de títulos ou outros instrumentos financeiros, bem como os serviços prestados pelos bancos centrais:

1) Os nºs 1 e 2 do artigo 7º passam a ter a seguinte redacção:

"1.a) A presente directiva é aplicável:

— aos contratos de serviços referidos no nº 3 do artigo 3º e aos contratos públicos de serviços que tenham por objecto serviços incluídos no Anexo I B, serviços da categoria 8 do Anexo I A e serviços de telecomunicações da categoria 5 do Anexo I A, cujos números de referência CCP são 7524, 7525 e 7526, adjudicados pelas entidades adjudicantes referidas na alínea b) do artigo 1º, cujo valor estimado, sem imposto sobre o valor acrescentado (IVA), seja igual ou superior a 200 000 ecus;

— aos contratos públicos de serviços que tenham por objecto os serviços enumerados no Anexo I A, com excepção dos serviços da categoria 8 e dos serviços de telecomunicações da categoria 5, cujos números de referência CCP são 7524, 7525 e 7526,

i) Adjudicados pelas entidades adjudicantes enumeradas no Anexo I da Directiva 93/36/CEE, cujo valor estimado, sem imposto sobre o valor acrescentado (IVA), seja igual ou superior ao equivalente em ecus a 130 000 direitos de saque especiais (DSE).

ii) Adjudicados pelas entidades adjudicantes referidas na alínea b) do artigo 1° que não se encontrem referidas no Anexo I da Directiva 93/36/CEE, cujo valor estimado, sem imposto sobre o valor acrescentado (IVA), seja igual ou superior ao equivalente em ecus a 200 000 DSE.

b) O contravalor em ecus e em moedas nacionais dos limiares fixados no n° 1 será, em princípio, revisto de dois em dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1996. O cálculo desses contravalores basear-se-á no valor diário médio destas moedas, expresso em ecus, e do ecu expresso em DSE, durante o período de 24 meses que termina no último dia do mês de Agosto imediatamente anterior à revisão com efeitos a partir de 1 de Janeiro.

O método de cálculo previsto na presente alínea será reanalisado pelo Comité Consultivo da Contratação Pública, sob proposta da Comissão, em princípio dois anos após a sua primeira aplicação.

c) Os limiares fixados na alínea a) e o seu contravalor em ecus e em moedas nacionais serão publicados no Jornal Oficial das Comunidades Europeias no início do mês de Novembro imediatamente posterior à revisão referida na alínea b).

2. Para efeitos do cálculo do valor estimado de um contrato, a entidade adjudicante deve incluir a remuneração total estimada do prestador de serviços, tendo em conta o disposto nos nºs 3 a 7.

2) É revogado o nº 8 do artigo 7º.

3) Os nºs 1 e 2 do artigo 12º passam a ter a seguinte redacção:

"1. No prazo de quinze dias a contar da data de recepção de um pedido escrito, a entidade adjudicante comunicará aos candidatos ou proponentes não aceites os motivos da recusa da sua candidatura ou proposta e, aos proponentes que tiverem apresentado uma proposta admissível, as características e vantagens relativas da proposta seleccionada, bem como o nome do adjudicatário.

No entanto, as entidades adjudicantes podem decidir que certas informações relativas à adjudicação do contrato, referidas no primeiro parágrafo, sejam retidas caso a divulgação de tais informações possa obstar à aplicação da lei, ser contrária ao interesse público, lesar os interesses comerciais legítimos de empresas públicas ou privadas ou prejudicar a concorrência leal entre prestadores de serviços.

2. As entidades adjudicantes informarão o mais rapidamente possível os candidatos ou proponentes das decisões que tiverem sido tomadas relativamente à adjudicação do contrato, incluindo os motivos pelos quais tenham decidido renunciar à adjudicação de um contrato para o qual fora aberto concurso, ou os motivos pelos quais tenham decidido recomeçar o processo, informação essa que será prestada por escrito, se tal lhes for solicitado. Informarão igualmente dessas decisões o Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias."

4) Os nºs 1 e 2 do artigo 13º passam a ter a seguinte redacção:

"1. O disposto no presente artigo aplica-se aos concursos organizados no âmbito de um processo de adjudicação de contratos de serviços cujo valor estimado, sem IVA, seja igual ou superior

— ao limiar previsto no nº 1, primeiro travessão, alínea a), do artigo 7º, no que diz respeito aos serviços referidos no Anexo I B, aos serviços da categoria 8 do Anexo I A e aos serviços de telecomunicações da categoria 5 do Anexo I A, cujos números de referência CCP são 7524, 7525 e 7526, adjudicados pelas entidades adjudicantes referidas na alínea b) do artigo 1º;

— ao limiar previsto no nº 1, segundo travessão, subalínea i), alínea a), do artigo 7º, no que diz respeito aos serviços referidos no Anexo I A, com excepção dos serviços da categoria 8 e dos serviços de telecomunicações da categoria 5, cujos números de referência CCP são 7524, 7525 e 7526, adjudicados pelas entidades adjudicantes referidas no Anexo I da Directiva 93/36/CEE,

— ao limiar previsto no nº 1, segundo travessão, subalínea ii), alínea a), do artigo 7º, no que diz respeito aos serviços referidos no Anexo I A, com excepção dos serviços da categoria 8 e dos serviços de telecomunicações da categoria 5, cujos números de referência CCP são 7524, 7525 e 7526, adjudicados pelas entidades adjudicantes referidas na alínea b) do artigo 1º que não se encontrem referidas no Anexo I da Directiva 93/36/CEE.

2. O disposto no presente artigo aplica-se a todos os concursos sempre que o montante total dos prémios de participação nos mesmos e dos pagamentos aos participantes seja igual ou superior:

— ao limiar previsto no nº 1, primeiro travessão, alínea a), do artigo 7º, no que diz respeito aos serviços referidos no Anexo I B, aos serviços da categoria 8 do Anexo I A e aos serviços de telecomunicações da categoria 5 do Anexo I A, cujos números de referência CCP são 7524, 7525 e 7526, adjudicados pelas entidades adjudicantes a que se refere a alínea b) do artigo 1º,

— ao limiar previsto no nº 1, segundo travessão, subalínea i), da alínea a), do artigo 7º, no que diz respeito aos serviços referidos no Anexo I A, com excepção dos serviços da categoria 8 e dos serviços de telecomunicações da categoria 5, cujos números de referência CCP são 7524, 7525 e 7526, adjudicados pelas entidades adjudicantes referidas no Anexo I da Directiva 93/36/CEE,

— ao limiar previsto no nº 1, segundo travessão, subalínea ii), alínea a), do artigo 7º, no que diz respeito aos serviços referidos no Anexo I A, com excepção dos serviços da categoria 8 e dos serviços de telecomunicações da categoria 5, cujos os números de referência CCP são 7524, 7525 e 7526, adjudicados pelas entidades adjudicantes referidas na alínea b) do artigo 1º que não se encontrem referidas no Anexo I da Directiva 93/36/CEE."

5) O nº 2 do artigo 18º passa a ter a seguinte redacção:

"2. O prazo de recepção das propostas previsto no nº 1 pode ser substituído por um prazo suficientemente longo para permitir aos interessados apresentar propostas válidas, que em regra geral não será inferior a 36 dias, mas que não será em caso algum inferior a 22 dias a contar da data de envio do anúncio do contrato, se as entidades adjudicantes tiverem enviado o anúncio indicativo previsto no nº 1 do artigo 15º, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo III A (Informação prévia), para o Jornal

Oficial das Comunidades Europeias com uma antecedência mínima de cinquenta e dois dias e máxima de doze meses em relação à data de envio para o Jornal Oficial das Comunidades Europeias do anúncio do contrato previsto no nº 2 do artigo 15º, e se o anúncio indicativo incluir, além disso, pelo menos tantas informações quantas as enumeradas no modelo de anúncio previsto no Anexo III B (concurso público), desde que tais informações estejam disponíveis no momento da publicação do anúncio."

6) O nº 4 do artigo 19º passa a ter a seguinte redacção:

"4. O prazo de recepção das propostas previsto no nº 3 pode ser reduzido para 26 dias se as entidades adjudicantes tiverem enviado o anúncio indicativo previsto no nº 1 do artigo 15º, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo III A (Informação prévia), para o Jornal Oficial das Comunidades Europeias com uma antecedência mínima de cinquenta e dois dias e máxima de doze meses em relação à data de envio para o Jornal Oficial das Comunidades Europeias do anúncio do contrato previsto no nº 2 do artigo 15º, e se o anúncio indicativo incluir, além disso, pelo menos tantas informações quantas as enumeradas no modelo de anúncio previsto no Anexo III C (concurso limitado) ou, sempre que tal seja possível, no Anexo III D (processo por negociação), desde que tais informações estejam disponíveis no momento da publicação do anúncio."

7) É aditado o seguinte número ao artigo 23º:

"2. As propostas serão apresentadas por escrito, directamente ou pelo correio. Os Estados-Membros podem autorizar a apresentação de propostas por qualquer outro meio que permita garantir:

— que as referidas propostas contenham todas as informações necessárias para a sua avaliação;

— que fique assegurada a confidencialidade das propostas enquanto se aguarda a sua avaliação; e

— que, se necessário, para efeitos de prova jurídica, essas propostas sejam confirmadas por escrito ou mediante o envio de uma cópia autenticada o mais rapidamente possível;

— que a abertura das propostas seja efectuada após o termo do prazo previsto para a respectiva apresentação."

8) É inserido o seguinte artigo:

"Artigo 38°-A

Para efeitos da adjudicação de contratos públicos pelas entidades adjudicantes, os Estados-Membros aplicarão nas suas relações condições tão favoráveis quanto as concedidas a países terceiros em aplicação do Acordo relativo à Contratação Pública. Para o efeito, os Estados-Membros consultar-se-ão mutuamente, no âmbito do Comité Consultivo da Contratação Pública, sobre as medidas a tomar por força do Acordo."

9) O artigo 39° passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 39°

1. Para permitir uma apreciação dos resultados da aplicação da presente directiva, os Estados-Membros enviarão à Comissão o mais tardar até 31 de Outubro de 1997, relativamente ao ano anterior, e, posteriormente, o mais tardar até 31 de Outubro de cada ano, um relatório estatístico relativo aos contratos de serviços adjudicados pelas entidades adjudicantes.

2. Esse relatório estatístico deve indicar, pelo menos:

a) No caso das entidades adjudicantes enumeradas no Anexo I da Directiva 93/36/CEE:

— o valor global estimado dos contratos adjudicados abaixo do limiar por cada entidade adjudicante;

— o número e valor dos contratos adjudicados acima do limiar por cada entidade adjudicante, discriminados, tanto quanto possível, por processo de adjudicação, categoria de serviço de acordo com a nomenclatura utilizada no Anexo I e nacionalidade do prestador de serviços a quem foi adjudicado o contrato e, no caso dos processos por negociação, discriminados nos termos do artigo 11°, especificando o número e o valor dos contratos adjudicados a cada Estado-Membro e a países terceiros;

b) No caso das demais entidades adjudicantes abrangidas pela presente directiva, relativamente a cada categoria de entidade adjudicante, o número e valor dos contratos adjudicados acima do limiar, discriminados, tanto quanto possível, por processo de adjudicação, categoria de serviço de acordo com a nomenclatura utilizada no Anexo I e nacionalidade do prestador de serviços a quem foi adjudicado o contrato e, no caso dos processos por negociação, discriminados de acordo com o disposto no artigo 11°, com indicação do número e valor dos contratos adjudicados a cada Estado-Membro e a países terceiros;

c) No caso das entidades adjudicantes enumeradas no Anexo I da Directiva 93/36/CEE, o número e valor total dos contratos adjudicados por cada entidade adjudicante ao abrigo das derrogações ao Acordo; no caso das demais entidades adjudicantes abrangidas pela presente directiva, relativamente a cada categoria de entidade adjudicante, o valor total dos contratos adjudicados ao abrigo das derrogações ao Acordo;

d) Quaisquer outras informações estatísticas, a determinar de acordo com o procedimento previsto no nº 3 do artigo 40º, exigidas nos termos do Acordo.

As informações estatísticas exigidas nos termos do presente número não incluem informações relativas aos contratos que tenham por objecto os serviços da categoria 8 do Anexo IA, serviços de telecomunicações da categoria 5 do Anexo IA, cujos números de referência CCP são 7524, 7525 e 7526, ou serviços incluídos no Anexo I B, cujo valor estimado, sem IVA, seja inferior a 200 000 ecus.

3. A Comissão determinará, de acordo com o procedimento previsto no nº 3 do artigo 40º, a natureza das informações estatísticas exigidas nos termos da presente directiva."

10) Os modelos do Anexo III são substituídos pelos constantes do Anexo II da presente directiva.

Artigo 2º

A Directiva 93/36/CEE é alterada do seguinte modo:

1) O nº 1 do artigo 5º passa a ter a seguinte redacção:

"1.a) Os títulos II, III e IV e os artigos 6º e 7º são aplicáveis aos contratos públicos de fornecimento adjudicados:

i) Pelas entidades adjudicantes referidas na alínea b) do artigo 1º, incluindo os contratos adjudicados pelas entidades adjudicantes referidas no Anexo I no domínio da defesa, desde que digam respeito a produtos não abrangidos pelo Anexo II, cujo valor estimado, sem imposto sobre o valor acrescentado (IVA), seja igual ou superior ao equivalente em ecus a 200 000 DSE;

ii) Pelas entidades adjudicantes enumeradas no Anexo I, cujo valor estimado, sem imposto sobre o valor acrescentado (IVA), seja igual ou superior ao equivalente em ecus a 130 000 DSE; no que se refere às entidades adjudicantes no domínio da defesa, a presente disposição só é aplicável aos contratos relativos aos produtos abrangidos pelo Anexo II;

b) A presente directiva é aplicável aos contratos públicos de fornecimento cujo valor estimado seja igual ou superior ao limiar aplicável no momento da publicação do anúncio previsto no nº 2 do artigo 9º;

c) O contravalor em ecus e em moedas nacionais dos limiares fixados no nº 1 será, em princípio, revisto de dois em dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1986. O cálculo desses contravalores basear-se-á no valor diário médio dessas moedas, expresso em ecus, e do ecu expresso em direitos de saque especiais, durante o período de 24 meses que termina no último dia do mês de Agosto imediatamente anterior à revisão com efeitos a partir de 1 de Janeiro.

O método de cálculo previsto no parágrafo anterior será reanalisado pelo Comité Consultivo da Contratação Pública, sob proposta da Comissão, em princípio dois anos após a sua primeira aplicação;

d) Os limiares referidos no nº 1 e os seus contravalores expressos em ecus e em moedas nacionais serão publicados periodicamente no Jornal Oficial das Comunidades Europeias no início do mês de Novembro imediatamente posterior à revisão referida no primeiro parágrafo da alínea c)."

2) É aditado o seguinte número ao artigo 5°:

"7. As entidades adjudicantes cuidarão de que não haja discriminação entre os diferentes fornecedores."

3) Os n°s 1 e 2 do artigo 7° passam a ter a seguinte redacção:

"1. No prazo de quinze dias a contar da data de recepção de um pedido escrito, a entidade adjudicante comunicará aos candidatos ou proponentes não aceites os motivos da recusa da sua candidatura ou proposta e, aos proponentes que tiverem apresentado uma proposta admissível, as características e vantagens relativas da proposta seleccionada, bem como o nome do adjudicatário.

No entanto, as entidades adjudicantes podem decidir que certas informações relativas à adjudicação do contrato, referidas no primeiro parágrafo, sejam retidas caso a divulgação de tais informações possa obstar à aplicação da lei, ser contrária ao interesse público, lesar os interesses comerciais legítimos de empresas públicas ou privadas ou prejudicar a concorrência leal entre fornecedores.

2. As entidades adjudicantes informarão o mais rapidamente possível os candidatos ou proponentes das decisões que tiverem sido tomadas relativamente à adjudicação do contrato, incluindo os motivos pelos quais tenham decidido renunciar à adjudicação de um contrato para o qual fora aberto concurso, ou os motivos pelos quais tenham decidido recomeçar o processo, informação essa que será prestada por escrito, se tal lhes for solicitado. Informarão igualmente dessas decisões o Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias."

4) No artigo 10º é aditado o seguinte número:

"1-a. O prazo de recepção das propostas previsto no nº 1 pode ser substituído por um prazo suficientemente longo para permitir aos interessados apresentar propostas válidas, que em regra geral não será inferior a 36 dias, mas que não será em caso algum inferior a 22 dias a contar da data de envio do anúncio do contrato, se as entidades adjudicantes tiverem enviado o anúncio indicativo previsto no nº 1 do artigo 9º, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo IV A (Informação prévia), para o JOCE, com uma antecedência mínima de cinquenta e dois dias e máxima de doze meses em relação à data de envio para o JOCE do anúncio do contrato previsto no nº 2 do artigo 9º, e se o anúncio indicativo incluir, além disso, pelo menos tantas informações quantas as enumeradas no modelo de anúncio previsto no Anexo IV B (concurso público), desde que tais informações estejam disponíveis no momento da publicação do anúncio."

5) No artigo 11º é aditado o seguinte número:

"3-a. O prazo de recepção das propostas previsto no nº 3 pode ser reduzido para 26 dias se as entidades adjudicantes tiverem enviado o anúncio indicativo previsto no nº 1 do artigo 9º, elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo IV A, para o Jornal Oficial das Comunidades Europeias, com uma antecedência mínima de cinquenta e dois dias e máxima de doze meses em relação à data de envio para o Jornal Oficial das Comunidades Europeias do anúncio do contrato previsto no nº 2 do artigo 9º, e se o anúncio indicativo incluir, além disso, pelo menos tantas informações quantas as enumeradas no modelo constante do Anexo IV C (concurso limitado) ou, sempre que tal seja possível, no Anexo IV D (processo por negociação), desde que tais informações estejam disponíveis no momento da publicação do anúncio.

6) No artigo 15° é aditado o seguinte número:

"3. As propostas serão apresentadas por escrito, directamente ou pelo correio. Os Estados-Membros podem autorizar a apresentação de propostas por qualquer outro meio que permita garantir:

— que as referidas propostas contenham todas as informações necessárias para a sua avaliação;

— que fique assegurada a confidencialidade das propostas enquanto se aguarda a sua avaliação e que;

— se necessário, para efeitos de prova jurídica, essas propostas sejam confirmadas por escrito ou mediante o envio de uma cópia autenticada o mais rapidamente possível;

— que a abertura das propostas seja efectuada após o termo do prazo previsto para a respectiva apresentação."

7) O artigo 29° passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 29°

"1. A Comissão analisará a aplicação da presente directiva, em consulta com o Comité Consultivo da Contratação Pública, e apresentará, se for caso disso, novas propostas ao Conselho destinadas, em especial, a harmonizar as medidas tomadas pelos Estados-Membros para execução da presente directiva.

2. A Comissão voltará a analisar a presente directiva, bem como quaisquer novas medidas que venham a ser adoptadas nos termos do n° 1, tendo em consideração os resultados das novas negociações previstas no n° 7 do artigo XXIV do Acordo e apresentará ao Conselho, se necessário, propostas adequadas.

3. Em função das rectificações, alterações ou emendas introduzidas, a Comissão procederá à actualização do Anexo I de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 32º e assegurará a publicação da respectiva versão actualizada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias."

---

8) O artigo 31º passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 31º

1. Para permitir uma apreciação dos resultados da aplicação da presente directiva, os Estados-Membros enviarão à Comissão, o mais tardar, até 31 de Outubro de 1996, e, relativamente às entidades adjudicantes não enumeradas no Anexo I, até 31 de Outubro de 1997, e posteriormente, o mais tardar, até 31 de Outubro de cada ano, um relatório estatístico relativo aos contratos de fornecimento adjudicados pelas entidades adjudicantes.

2. Esse relatório estatístico deve indicar, pelo menos:

a) No caso das entidades adjudicantes enumeradas no Anexo I:

— o valor global estimado dos contratos adjudicados abaixo do limiar por cada entidade adjudicante;

— o número e valor dos contratos adjudicados acima do limiar por cada entidade adjudicante, discriminados, tanto quanto possível, por processo de adjudicação, categoria de produto de acordo com a nomenclatura utilizada no nº 1 do artigo 9º e nacionalidade do fornecedor a quem foi adjudicado o contrato e, no caso dos processos por negociação, discriminados de acordo com o disposto no artigo 6º, com indicação do número e valor dos contratos adjudicados a cada Estado-Membro e a países terceiros;

b) No caso das demais entidades adjudicantes abrangidas pela presente directiva, relativamente a cada categoria de entidade adjudicante, o número e valor dos contratos adjudicados acima do limiar, discriminados, tanto quanto possível, por processo de adjudicação, categoria de produto de acordo com a nomenclatura utilizada no nº 1 do artigo 9º e por nacionalidade do fornecedor a quem foi adjudicado o contrato de acordo com o disposto no artigo 6º, com indicação do número e valor dos contratos adjudicados a cada Estado-Membro e a países terceiros;

c) No caso das entidades adjudicantes enumeradas no Anexo I, o número e valor total dos contratos adjudicados por cada entidade adjudicante ao abrigo das derrogações ao ACP; no caso das demais entidades adjudicantes abrangidas pela presente directiva, relativamente a cada categoria de entidade adjudicante, o valor total dos contratos adjudicados ao abrigo das derrogações ao ACP;

d) Quaisquer outras informações estatísticas, a determinar de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 32º, exigidas nos termos do ACP.

3. A Comissão determinará, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 do artigo 32º, a natureza das informações estatísticas exigidas nos termos da presente directiva."

9) O Anexo I é substituído pelo Anexo I da presente directiva e os modelos do Anexo IV são substituídos pelos constantes do Anexo III da presente directiva.

Artigo 3º

A Directiva 93/37/CEE é alterada do seguinte modo:

1) Os nºs 1 e 2 do artigo 6º passam a ter a seguinte redacção:

"1. O disposto na presente directiva é aplicável:

a) Aos contratos de empreitada de obras públicas cujo valor estimado, sem IVA, seja igual ou superior ao equivalente em ecus a 5 000 000 expresso em DSE;

b) Aos contratos de empreitada de obras públicas referidos no nº 1 do artigo 2º cujo valor estimado, sem IVA, seja igual ou superior a 5 000 000 de ecus.

2. a) O contravalor em ecus e em moedas nacionais do limiar referido no nº 1 será, em princípio, revisto de dois em dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1996. O cálculo desses contravalores basear-se-á no valor diário médio do ecu expresso em direitos de saque especiais e das moedas nacionais expresso em ecus durante o período de 24 meses que termina no último dia do mês de Agosto imediatamente anterior à revisão com efeitos a partir de 1 de Janeiro.

O limiar fixado no nº 1 e o seu contravalor expresso em ecus e em moedas nacionais serão publicados no Jornal Oficial das Comunidades Europeias no início do mês de Novembro imediatamente posterior à revisão referida no primeiro parágrafo.

b) O método de cálculo previsto na alínea a) será reanalisado, sob proposta da Comissão, pelo Comité Consultivo da Contratação Pública, em princípio dois anos após a sua primeira utilização."

2) É aditado o seguinte número ao artigo 6º:

"6. As entidades adjudicantes cuidarão de que não haja discriminação entre os diferentes empreiteiros."

3) O nºs 1 e 2 do artigo 8º passam a ter a seguinte redacção:

"1. No prazo de quinze dias a contar da data de recepção de um pedido escrito, a entidade adjudicante comunicará aos candidatos ou proponentes não aceites os motivos da recusa da sua candidatura ou proposta e, aos proponentes que tiverem apresentado uma proposta admissível, as características e vantagens relativas da proposta seleccionada, bem como o nome do adjudicatário.

No entanto, as entidades adjudicantes podem decidir que certas informações relativas à adjudicação do contrato, referidas no primeiro parágrafo, sejam retidas caso a divulgação de tais informações possa obstar à aplicação da lei, ser contrária ao interesse público, lesar os interesses comerciais legítimos de empresas públicas ou privadas ou prejudicar a concorrência leal entre empreiteiros.

2. As entidades adjudicantes informarão o mais rapidamente possível os candidatos ou proponentes das decisões que tiverem sido tomadas relativamente à adjudicação do contrato, incluindo os motivos pelos quais tenham decidido renunciar à adjudicação de um contrato para o qual fora aberto concurso, ou os motivos pelos quais tenham decidido recomeçar o processo, informação essa que será prestada, por escrito, se tal lhes for solicitado. Informarão igualmente dessas decisões o Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias."

4) O nº 2 do artigo 12º passa a ter a seguinte redacção:

"2. O prazo de recepção das propostas previsto no nº 1 pode ser substituído por um prazo suficientemente longo para permitir aos interessados apresentar propostas válidas, que em regra não será inferior a 36 dias, mas que não será em caso algum inferior a 22 dias a contar da data de envio do anúncio do contrato, se as entidades adjudicantes tiverem enviado o anúncio indicativo previsto no nº 1 do artigo 11º, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo IV A (Informação prévia), para o JOCE com uma antecedência mínima de cinquenta e dois dias e máxima de doze meses em relação à data de envio para o Jornal Oficial das Comunidades Europeias do anúncio do contrato previsto no nº 2 do artigo 11º, e se o anúncio indicativo incluir, além disso, pelo menos tantas informações quantas as enumeradas no modelo de anúncio constante do Anexo IV B (concurso público), desde que tais informações estejam disponíveis no momento da publicação do anúncio."

5) O nº 4 do artigo 13º passa a ter a seguinte redacção:

"4. O prazo de recepção das propostas previsto no nº 3 pode ser reduzido para 26 dias se as entidades adjudicantes tiverem enviado o anúncio indicativo previsto no nº 1 do artigo 11º, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo IV-A, para o Jornal Oficial das Comunidades Europeias com uma antecedência mínima de cinquenta e dois dias e máxima de doze meses em relação à data de envio do anúncio do contrato previsto no nº 2 do artigo 11º, e se o anúncio indicativo incluir, além disso, pelo menos tantas informações quantas as enumeradas no modelo de anúncio previsto no Anexo IV C (concurso limitado) ou, sempre que tal seja possível, no Anexo IV D (processo por negociação), desde que tais informações estejam disponíveis no momento da publicação do anúncio."

6) Ao artigo 18º é aditado o seguinte número:

"2. As propostas serão apresentadas por escrito, directamente ou pelo correio. Os Estados-Membros podem autorizar a apresentação de propostas por qualquer outro meio que permita garantir:

— que as referidas propostas contenham todas as informações necessárias para a sua avaliação;

— que fique assegurada a confidencialidade das propostas enquanto se aguarda a sua avaliação; e

— que, se necessário, para efeitos de prova jurídica, essas propostas sejam confirmadas por escrito ou mediante o envio de uma cópia autenticada o mais rapidamente possível;

— que a abertura das propostas seja efectuada após o termo do prazo previsto para a respectiva apresentação."

7) É aditado o seguinte artigo:

"Artigo 33º-A

Para efeitos da adjudicação de contratos públicos pelas entidades adjudicantes, os Estados-Membros aplicarão nas suas relações condições tão favoráveis quanto as concedidas a países terceiros em aplicação do Acordo. Para o efeito, os Estados-Membros consultar-se-ão mutuamente, no âmbito do Comité Consultivo da Contratação Pública, sobre as medidas a tomar por força do Acordo.

8) O artigo 34° passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 34°

1. Para permitir uma apreciação dos resultados da aplicação da presente directiva, os Estados-Membros enviarão à Comissão o mais tardar até 31 de Outubro de 1997, e, posteriormente, até 31 de Outubro de cada ano, um relatório estatístico relativo aos contratos de empreitada adjudicados pelas entidades adjudicantes.

2. a) Esse relatório estatístico deve indicar, pelo menos, o número e o valor dos contratos adjudicados acima do limiar por entidade adjudicante ou por grupos de entidades adjudicantes. Os contratos serão discriminados por processo de adjudicação, categoria de obras e nacionalidade da empresa a que foi adjudicado o contrato. No caso dos processos por negociação, os contratos serão discriminados nos termos do artigo 7°, especificando-se o número e o valor dos contratos adjudicados a cada Estado-Membro e aos países terceiros.

b) No caso das entidades adjudicantes enumeradas no Anexo I da Directiva 93/36/CEE, os relatórios conterão pelo menos as seguintes informações: o valor global dos contratos adjudicados abaixo do limiar, o número e valor dos contratos adjudicados abaixo do limiar, o número e o valor dos contratos adjudicados acima do limiar, discriminados, tanto quanto possível, por processo de adjudicação, categoria de obras de acordo com a nomenclatura utilizada no Anexo II e nacionalidade da empresa a que foi adjudicado o contrato; no caso dos processos por negociação, os contratos serão discriminados nos termos do artigo 7°, especificando-se o número e o valor dos contratos adjudicados a cada Estado--Membro e aos países terceiros. Conterão ainda:

c) No caso das entidades adjudicantes enumeradas no Anexo I da Directiva 93/36/CEE, o número e valor total dos contratos adjudicados por cada entidade adjudicante ao abrigo das derrogações ao Acordo;

d) Quaisquer outras informações estatísticas, a determinar de acordo com o procedimento previsto no nº 3 do artigo 35º, exigidas nos termos do Acordo.

3. A Comissão determinará, de acordo com o procedimento previsto no nº 3 do artigo 35º, a natureza das informações estatísticas exigidas nos termos da presente directiva."

9) Os modelos do Anexo IV são substituídos pelos constantes do Anexo IV da presente directiva.

Artigo 4º

1. Os Estados-Membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar em 1 de Janeiro de 1997. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Quando os Estados-Membros adoptarem as disposições previstas no parágrafo anterior, estas deverão incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência na publicação oficial. As modalidades dessa referência serão estabelecidas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros comunicarão à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adoptem no campo de aplicação da presente directiva, bem como um quadro de correspondência entre a presente directiva e as disposições nacionais adoptadas.

Artigo 5º

Os Estados-Membros são destinatários da presente directiva.

"ANEXO I

LISTA DAS ENTIDADES ADJUDICANTES
SUJEITAS AO ACORDO RELATIVO À CONTRATAÇÃO PÚBLICA
DE ACORDO COM O RESPECTIVO ANEXO I
(AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS CENTRAIS)

BÉLGICA

A. - L'Etat Fédéral:

- Services du Premier Ministre
- Ministère des Affaires économiques
- Ministère des Affaires étrangères, du Commerce extérieur et de la Coopération au Développement
- Ministère de l'Agriculture
- Ministère des Classes moyennes
- Ministère des Communications et de l'Infrastructure
- Ministère de la Défense nationale (1)
- Ministère de l'Emploi et du Travail
- Ministère des Finances
- Ministère de l'Intérieur et de la Fonction publique
- Ministère de la Justice
- Ministère de la Santé publique et de l'Environnement
- la Poste (2);
- la Régie des Bâtiments;
- le Fonds des Routes;

B. - L'Office national de Sécurité Sociale;
- L'Institut national d'Assurances sociales pour Travailleurs indépendants;
- L'Institut national d'Assurance Maladie-Invalidité;
- L'Office national des Pensions;
- La Caisse auxiliaire d'Assurance Maladie-Invalidité;
- Le Fonds des Maladies professionnelles;
- L'Office national de l'Emploi.

(1) Material não bélico constante do Anexo II.
(2) Actividades postais abrangidas pela Lei de 24 de Dezembro 1993.

DINAMARCA

1. Prime Minister's Office - two departments;
2. Ministry of Labour - five directorates and institutions;
3. Ministry of Foreign Affairs (three departments)
4. Ministry of Housing - five directorates and institutions;
5. Ministry of Energy - one directorate and Research Establishment "Risoe".
6. Ministry of Finance - four directorates and institutions (two departments) including the Directorate for Government Procurement
   - five other institutions;
7. Ministry of Taxes and Duties - five directorates and institutions; (two departments)
8. Ministry of Fisheries - four institutions;
9. Ministry of Industry - nine directorates and institutions (Full name: Ministry of Industry, Trade, Handicraft and Shipping);
10. Ministry of the Interior - Danish National Civil Defence Directorate
    - one directorate;
11. Ministry of Justice - Office of the Chief of Danish Police
    - five other directorates and institutions;
12. Ministry of Ecclesiastical Affairs
13. Ministry of Agriculture - nineteen directorates and institutions;
14. Ministry of Environment - five directorates;
15. Ministry of Cultural Affairs - three directorates and several state-owned museums and higher education institutions;

16. Ministry of Social Affairs - four directorates
17. Ministry of Education - six directorates
- twelve universities and other higher education institutions;
18. Ministry of Economic Affairs (three departments);
19. Ministry of Defence [3]
20. Ministry of Health - several institutions including State Serum Institut and University Hospital of Copenhagen;
21. Ministry for Research & Technology
22. Ministry of Transport - 25 directorates, departments and Institutions;
23 Ministry for Communication [4] and Tourism
24 Ministry for Business Policies Coordination
25. Folketinget (Parliament)

REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Lista das entidades centrais de aquisição

1. Federal Foreign Office
2. Federal Ministry of Labour and Social Affairs
3. Federal Ministry of Education and Science
4. Federal Ministry for Food, Agriculture and Forestry
5. Federal Ministry of Finance
6. Federal Ministry for Research and Technology
7. Federal Ministry of the Interior (civil goods only)
8. Federal Ministry of Health
9. Federal Ministry for Women and Youth
10. Federal Ministry for Family Affairs and Senior Citizens
11. Federal Ministry of Justice
12. Federal Ministry for Regional Planning, Building and Urban Development
13. Federal Ministry of Post and Telecommunications [5]
14. Federal Ministry of Economic Affairs
15. Federal Ministry for Economic Co-operation
16. Federal Ministry of Defence[6]
17. Federal Ministry of Environment, Nature Conservation and Reactor Safety

(3) Material não bélico constante do anexo II.
(4) Com excepção dos serviços de telecomunicações, dos serviços postais e telegráficos.
(5) Com excepção dos equipamentos de telecomunicações.
(6) Material não bélico constante do anexo II.

Note

Selon les dispositions nationales existantes, les entités reprises dans cette liste doivent, en conformité avec des procédures spéciales, attribuer des marchés à certains groupes afin de supprimer les difficultés causées par la dernière guerre.

ESPANHA

Lista das entidades

1. Ministerio de Asuntos Exteriores
2. Ministerio de Justicia
3. Ministerio de Defensa [7]
4. Ministerio de Economía y Hacienda
5. Ministerio del Interior
6. Ministerio de Obras Públicas, Transportes y Medio Ambiente
7. Ministerio de Educación y Ciencia
8. Ministerio de Trabajo y Seguridad Social
9. Ministerio de Industria y Energía
10. Ministerio de Agricultura, Pesca y Alimentación
11. Ministerio de la Presidencia
12. Ministerio para las Administraciones Públicas
13. Ministerio de Cultura
14. Ministerio de Comercio y Turismo
15. Ministerio de Sanidad y Consumo
16. Ministerio de Asuntos Sociales

(7) Material não bélico constante do anexo II.

FRANÇA

1. *Principais entidades de aquisição*

A. Budget général

- Services du Premier Ministre
- Ministère des Affaires Sociales, de la Santé et de la Ville
- Ministère de l'Intérieur et de l'Aménagement du Territoire
- Ministère de la Justice
- Ministère de la Défense
- Ministère des Affaires Etrangères
- Ministère de l'Education Nationale
- Ministère de l'Economie
- Ministère de l'Industrie, des Postes et Télécommunications et du Commerce Extérieur
- Minitère de l'Equipement, des Transports et du Tourisme
- Ministère des Entreprises et du Développement Economique, chargé des Petites et Moyennes Entreprises et du Commerce et de l'Artisanat
- Ministère du Travail, de l'Emploi et de la Formation Professionnelle
- Ministère de la Culture et de la Francophonie
- Ministère du Budget
- Ministère de l'Agriculture et de la Pêche
- Ministère de l'Enseignement Supérieur et de la Recherche
- Ministère de l'Environnement
- Ministère de la Fonction Publique
- Ministère du Logement
- Ministère de la Coopération
- Ministère des Départements et Territoires d'Outre-Mer
- Ministère de la Jeunesse et des Sports
- Ministère de la Communication
- Ministère des anciens Combattants et Victimes de Guerre

B. *Budget annexe*

On peut notamment signaler:

- Imprimerie Nationale;

C. *Comptes spéciaux du Trésor*

On peut notamment signaler:

- Fonds forestiers national;
- Soutien financier de l'industrie cinématographique et de l'industrie des programmes audio-visuels;
- Fonds national d'aménagement foncier et d'urbanisme;
- Caisse autonome de la reconstruction.

2. *Entidades públicas nacionais de carácter administrativo*

- Académie de France à Rome;
- Académie de marine;
- Académie des sciences d'Outre-Mer;
- Agence centrale des organismes de sécurité sociale (A.C.O.S.S.);
- Agences financières de bassins;
- Agence nationale pour l'amélioration des conditions de travail (A.N.A.C.T.);
- Agence nationale pour l'amélioration de l'habitat (A.N.A.H.);
- Agence nationale pour l'emploi (A.N.P.E.);
- Agence nationale pour l'indemnisation des français d'Outre-Mer (A.N.I.F.O.M.);
- Assemblée permanente des chambres d'agriculture (A.P.C.A.);
- Bibliothèque nationale;
- Bibliothèque nationale et universitaire de Strasbourg;
- Bureau d'études des postes et télécommunications d'Outre-Mer (B.E.P.T.O.M.);
- Caisse des dépôts et consignations;
- Caisse nationale des allocations familiales (C.N.A.F.);
- Caisse nationale d'assurance maladie des travailleurs salariés (C.N.A.M.);
- Caisse nationale d'assurance-vieillesse des travailleurs salariés (C.N.A.V.T.S.);
- Caisse nationale des autoroutes (C.N.A.)
- Caisse nationale militaire de sécurité sociale (C.N.M.S.S.);
- Caisse nationale des monuments historiques et des sites;
- Caisse nationale des télécommunications [8];
- Caisse de garantie du logement social;
- Casa de Velasquez;
- Centre d'enseignement zootechnique de Rambouillet;

(8) Unicamente serviços postais.

- Centre d'études du milieu et de pédagogie appliquée du Ministère de l'Agriculture;
- Centre d'études supérieures de sécurité sociale;
- Centres de formation professionnelle agricole;
- Centre national d'art et de culture Georges Pompidou;
- Centre national de la cinématographie française;
- Centre national d'études et de formation pour l'enfance inadaptée;
- Centre national d'études et d'expérimentation du machinisme agricole, du génie rural, des eaux et des forêts;
- Centre national et de formation pour l'adaptation scolaire et l'éducation spécialisée (C.N.E.F.A.S.E.S.);
- Centre national de formation et de perfectionnement des professeurs d'enseignement ménager agricole;
- Centre national des lettres;
- Centre national de documentation pédagogique;
- Centre national des oeuvres universitaires et scolaires (C.N.O.U.S.);
- Centre national d'opthalmologie des quinze-vingts;
- Centre national de préparation au professorat de travaux manuels éducatifs et d'enseignement ménager;
- Centre national de promotion rurale de Marmilhat;
- Centre national de la recherche scientifique (C.N.R.S.);
- Centre régional d'éducation populaire d'Ile de France;
- Centres d'éducation populaire et de sport (C.R.E.P.S.);
- Centres régionaux des oeuvres universitaires (C.R.O.U.S.);
- Centres régionaux de la propriété forestière;
- Centre de sécurité sociale des travailleurs migrants;
- Chancelleries des universités;
- Collège de France
- Commission des opérations de bourse;
- Conseil supérieur de la pêche;
- Conservatoire de l'espace littoral et des rivages lacustres;
- Conservatoire national des arts et métiers;
- Conservatoire national supérieur de musique;
- Conservatoire national supérieur d'art dramatique;
- Domaine de Pompadour;
- Ecole centrale - Lyon;
- Ecole centrale des arts et manufactures;
- Ecole française d'archéologie d'Athènes;
- Ecole française d'Extrême-Orient;
- Ecole française de Rome;
- Ecole des hautes études en sciences sociales;
- Ecole nationale d'administration;
- Ecole nationale de l'aviation civile (E.N.A.C.);

- Ecole nationale des Chartes;
- Ecole nationale d'équitation;
- Ecole nationale du génie rural des eaux et des forêts (E.N.G.R.E.F.);
- Ecoles nationales d'ingénieurs;
- Ecole nationale d'ingénieurs des industries des techniques agricoles et alimentaires;
- Ecoles nationales d'ingénieurs des travaux agricoles;
- Ecole nationale des ingénieurs des travaux ruraux et des techniques sanitaires;
- Ecole nationale des ingénieurs des travaux des eaux et forêts (E.N.I.T.E.F.);
- Ecole nationale de la magistrature;
- Ecoles nationales de la marine marchande;
- Ecole nationale de la santé publique (E.N.S.P.);
- Ecole nationale de ski et d'alpinisme;
- Ecole nationale supérieure agronomique - Montpellier;
- Ecole nationale supérieure agronomique - Rennes;
- Ecole nationale supérieure des arts décoratifs;
- Ecole nationale supérieure des arts et industries - Strasbourg;
- Ecole nationale supérieure des arts et industries textiles - Roubaix;
- Ecoles nationales supérieures d'arts et métiers;
- Ecole nationale supérieure des beaux-arts;
- Ecole nationale supérieure des bibliothécaires;
- Ecole nationale supérieure de céramique industrielle;
- Ecole nationale supérieure de l'électronique et de ses applications (E.N.S.E.A.);
- Ecole nationale supérieure d'horticulture;
- Ecole nationale supérieure des industries agricoles alimentaires;
- Ecole nationale supérieure du paysage (rattachée à l'école nationale supérieure d'horticulture);
- Ecole nationale supérieure des sciences agronomiques appliquées (E.N.S.S.A.);
- Ecoles nationales vétérinaires;
- Ecole nationale de voile;
- Ecoles normales d'instituteurs et d'institutrices;
- Ecoles normales nationales d'apprentissage;
- Ecoles normales supérieures;
- Ecole polytechnique;
- Ecole technique professionelle agricole et forestière de Meymac (Corrèze)
- Ecole de sylviculture - Crogny (Aube);
- Ecole de viticulture et d'oenologie de la Tour Blanche (Gironde);
- Ecole de viticulture - Avize (Marne);
- Etablissement national de convalescents de Saint-Maurice;
- Etablissement national des invalides de la marine (E.N.I.M.);
- Etablissement national de bienfaisance Koenigs-Wazter;
- Fondation Carnegie;
- Fondation Singer-Polignac;
- Fonds d'action sociale pour les travailleurs immigrés et leurs familles;
- Hôpital-hospice national Dufresne-Sommeiller;

- Institut de l'élevage et de médicine vérérinaire des pays tropicaux (I.E.M.V.P.T.)
- Institut français d'archéologie orientale du Caire;
- Institut géographique national;
- Institut industriel du Nord;
- Institut international d'administration publique (I.I.A.P.);
- Institut national agronomique de Paris-Grignon;
- Institut national des appellations d'origine des vins et eux-de-vie (I.N.A.O.V.E.V.);
- Institut national d'astronomie et de géophysique (I.N.A.G.);
- Institut national de la consommation (I.N.C.);
- Institut national d'éducation populaire (I.N.E.P.);
- Institut national d'études démographiques (I.N.E.D.);
- Institut national des jeunes aveugles - Paris;
- Institut national des jeunes sourdes - Bordeaux;
- Institut national des jeunes sourds - Chambéry;
- Institut national des jeunes sourds - Metz;
- Institut national des jeunes sourds - Paris;
- Institut national de physique nucléaire et de physique des particules (I.N2.P3);
- Institut national de promotion supérieure agricole;
- Institut national de la propriété industrielle;
- Institut national de la recherche agronomique (I.N.R.A.);
- Institut national de recherche pédagogique (I.N.R.P.);
- Institut national de la santé et de la recherche médicale (I.N.S.E.R.M.);
- Institut national des sports;
- Instituts nationaux polytechniques;
- Instituts nationaux des sciences appliquées;
- Instituts national supérieur de chimie industrielle de Rouen;
- Institut national de recherche en informatique et en automatique (I.N.R.I.A.);
- Institut national de recherche sur les transports et leur sécurité (I.N.R.E.T.S.);
- Instituts régionaux d'administration;
- Institut supérieur des matériaux et de la construction mécanique de Saint-Ouen
- Musée de l'armée;
- Musée Gustave Moreau;
- Musée de la marine;
- Musée national J.J. Henner;
- Musée national de la Légion d'Honneur;
- Musée de la poste;
- Muséum national d'histoire naturelle;
- Musée Augustre Rodin;

- Observatoire de Paris;
- Office de coopération et d'accueil universitaire;
- Office français de protection des réfugiés et apatrides;
- Office national des anciens combattants;
- Office national de la chasse;
- Office national d'information sur les enseignements et les professions (O.N.I.S.E.P.);
- Office national d'immigration (O.N.I.);
- O.R.S.T.O.M. - Institut français de recherche scientifique pour le développement en coopération;
- Office universitaire et culturel français pour l'Algérie;
- Palais de la découverte;
- Parcs nationaux;
- Réunion des musées nationaux;
- Syndicat des transports parisiens;
- Thermes nationaux - Aix-les-Bains;
- Universités.

3. *Outros organismos públicos nacionais*
   - Union des groupements d'achats publics (U.G.A.P.).

GRÉCIA

Lista das entidades

1. Ministry of National Economy
2. Ministry of Education and Religion
3. Ministry of Commerce
4. Ministry of Industry, Energy and Technology
5. Ministry of Merchant Marine
6. Ministry to the Prime Minister
7. Ministry of the Aegean
8. Ministry of Foreign Affairs
9. Ministry of Justice
10. Ministry of the Interior
11. Ministry of Labour
12. Ministry of Culture and Sciences
13. Ministry of Environment, Planning and Public Works
14. Ministry of Finance
15. Ministry of Transport and Communications
16. Ministry of Health and Social Security
17. Ministry of Macedonia and Thrace
18. Army General Staff
19. Navy General Staff
20. Airforce General Staff
21. Ministry of Agriculture
22. General Secretariat for Press and Information
23. General Secretariat for Youth
24. General State Laboratory
25. General Secretariat for Further Education
26. General Secretariat of Equality
27. General Secretariat for Social Security
28. General Secretariat for Greeks Living Abroad
29. General Secretariat for Industry
30. General Secretariat for Research and Technology
31. General Secretariat for Sports
32. General Secretariat for Public Works
33. National Statistical Service
34. National Welfare Organisation
35. Workers' Housing Organisation
36. National Printing Office

37. Greek Atomic Energy Commission
38. Greek Highway Fund
39. University of Athens
40. University of the Aegean
41. University of Thessaloniki
42. University of Thrace
43. University of Ioannina
44. University of Patras
45. Polytechnic School of Crete
46. Sivitanidios Technical School
47. University of Macedonia
48. Eginitio Hospital
49. Areteio Hospital
50. National Centre of Public Administration
51. Hellenic Post (EL. TA.)
52. Public Material Management Organisation
53. Farmers' Insurance Organisation
54. School Building Organisation

IRLANDA

1. *Principais entidades de aquisição*

Office of Public Works

2. *Outras entidades*

- President's Establishment;
- Houses of the Oireachtas (Parliament);
- Department of the Taoiseach (Prime Minister);
- Office of the Tanaiste (Deputy Prime Minister)
- Central Statistics Office;
- Department of Arts, Culture and the Gaeltacht
- National Gallery of Ireland;
- Department of Finance;
- State Laboratory;

- Office of the Comptroller and Auditor General;
- Office of the Attorney General;
- Office of the Director of Public Prosecutions;
- Valuation Office;
- Civil Service Commission;
- Office of the Ombudsman;
- Office of the Revenue Commissioners;
- Department of Justice;
- Commissioners of Charitable Donations and Bequests for Ireland;
- Department of the Environment;
- Department of Education;
- Department of the Marine;
- Department of Agriculture, Food and Forestry;
- Department of Enterprise and Employment
- Department of Trade and Tourism;
- Department of Defence [9];
- Department of Foreign Affairs;
- Department of Social Welfare;
- Department of Health;
- Department of Transport, Energy and Communications.

ITÁLIA

Entidades de aquisição

1. Ministry of the Treasury [10]
2. Ministry of Finance [11]
3. Ministry of Justice
4. Ministry of Foreign Affairs
5. Ministry of Education
6. Ministry of the Interior
7. Ministry of Public Works
8. Ministry for Co-ordination (International Relations and EC Agricultural Policies)
9. Ministry of Industry, Trade and Craft Trades

(9) Material não bélico constante do anexo II.

10 Entidade central de aquisição da maioria dos restantes ministérios e entidades.

11 Com excepção das aquisições efectuadas pelos monopólios do sal e do tabaco.

10. Ministry of Employment and Social Security
11. Ministry of Health
12. Ministry of Cultural Affairs and the Environment
13. Ministry of Defence[12]
14. Budget and Economic Planning Ministry
15. Ministry of Foreign Trade
16. Ministry of Posts and Telecommunications [13]
17. Ministry of the Environment
18. Ministry of University and Scientifical and Technological Research

LUXEMBURGO

1. Ministère d'Etat: Service central des imprimés et des fournitures de l'Etat;
2. Ministère de l'agriculture: Administration des Services techniques de l'Agriculture;
3. Ministère de l'education nationale: Lycées d'enseignement secondaire et d'enseignement secondaire technique;
4. Ministère de la famille et de la solidarité sociale: Maisons de retraite;
5. Ministère de la force publique: Armée [14] - Gendarmerie - Police;
6. Ministère de la justice: Etablissements pénitientiaires;
7. Ministère de la santé publique: Hôpital neuropsychiatrique;
8. Ministère des travaux publics: Bâtiments publics - Ponts et Chaussées;
9. Ministère des Communications: Centre informatique de l'Etat
10. Ministère de l'environnement: Commissariat général à la Protection des Eaux.

PAÍSES-BAIXOS

Lista das entidades

Ministérios e organismos do Governo Local

1. Ministry of General Affairs - Ministerie van Algemene Zaken
   - Advisory Council on Government Policy - Bureau van de Wetenschappelijke Raad voor het Regeringsbeleid
   - National Information Office - Rijksvoorlichtingsdienst

12 Material não bélico constante do anexo II.
13 Unicamente serviços postais.
14 Material não bélico constante do anexo II.

2. Ministry of the Interior - Ministerie van Binnenlandse Zaken
    - Government Personnel Information System Service - Dienst Informatievoorziening Overheidspersoneel
    - Redundancy Payment and Benefits Agency - Dienst Uitvoering Ontslaguitkeringsregelingen
    - Public Servants Medical Expenses Agency - Dienst Ziektekostenvoorziening Overheidspersoneel
    - RPD Advisory Service - RPD Advies
    - Central Archives and Inderdepartmental Text Processing - CAS/ITW
3. Ministry of Foreign Affairs + Directorate-General for Development Cooperation of the Ministry of Foreign affairs - Ministerie van Buitenlandse Zaken + Ministerie voor Ontwikkelingssamenwerking

4. Ministry of Defence - Ministerie van Defensie[15]
    - Directorate of material Royal Netherlands Navy - Directie materieel Koninklijke Marine
    - Directorate of material Royal Netherlands Army - Directie materieel Koninklijke Landmacht
    - Directorate of material Royal Netherlands Airforce - Directie materieel Koninklijke Luchtmacht
5. Ministry of Economic Affairs - Ministerie van Economische Zaken
    - Economic Investigation Agency - Economische Controledienst
    - Central Plan Bureau - Centraal Planbureau
    - Netherlands Central Bureau of Statistics - Centraal Bureau voor de Statistiek
    - Senter - Senter
    - Industrial Property Office - Bureau voor de Industriële Eigendom
    - Central Licensing Office for Import and Export - Centrale Dienst voor de In- en Uitvoer
    - State Supervision of Mines - Staatstoezicht op de Mijnen
    - Geological Survey of the Netherlands - Rijks Geologische Dienst

15 Material não bélico constante do anexo II.

6. Ministry of Finance - Ministerie van Financiën
   - State Property Department - Dienst der Domeinen
   - Directorates of the State Tax Department - Directies der Rijksbelastingen
   - State Tax Department/Fiscal Intelligence and Information Department - Belastingdienst/FIOD
   - State Tax Department/Computer Centre - Belastingdienst/Automatiseringscentrum
   - State Tax Department/Training - Belastingdienst/Opleidingen
7. Ministry of Justice - Ministerie van Justitie
   - Education and Training Organization, Directorate General for the Protection of Young People and the care of Offenders - Opleidings- en vormingsorganisatie Directoraat-Generaal Jeugdbescherming en Delinquentenzorg
   - Child Care and Protection Board - Raden voor de Kinderbescherming in de provincies
   - State Institutions for Child care and Protection - Rijksinrichtingen voor de Kinderbescherming in de provincies
   - Prisons - Penitentiaire inrichtingen in de provincie
   - State Institutions for Persons Placed under Hospital Order - Rijksinrichtingen voor T.B.S.- verpleging in de provincies
   - Internal Facilities Service of the Directorate for Young Offenders and Young Peoples Institute - Dienst Facilitaire Zaken van de Directie Delinquentenzorg en Jeugdinrichtingen
   - Legal Aid Department - Dienst Gerechtelijke Ondersteuning in de arrondisementen
   - Central Collection Office for the Courts - Centraal Ontvangstkantoor der Gerechten
   - Central Debt Collection Agency of the Ministry of Justice - Centraal Justitie Incassobureau
   - National Criminal Investigation Department - Rijksrecherche
   - Forensic Laboratory - Gerechtelijk Laboratorium
   - National Police Services Force - Korps Landelijke Politiediensten
   - District offices of the Immigration and Naturalisation Service - Districtskantoren Immigratie- en Naturalisatiedienst

8. Ministry of Agriculture, Nature Management and Fisheries - Ministerie van Landbouw, Natuurbeheer en Visserij
    - National Forest Service - Staatsbosbeheer
    - Agricultural Research Service - Dienst Landbouwkundig Onderzoek
    - Agricultural Extension Service - Dienst Landbouwvoorlichting
    - Land Development Service - Landinrichtingsdienst
    - National Inspection Service for Animals and Animal Protection - Rijksdienst voor de Keuring van Vee en Vlees
    - Plant Protection Service - Plantenziektenkundige Dienst
    - General Inspection Service - Algemene Inspectiedienst
    - National Fisheries Research Institute - Rijksinstituut voor Visserijonderzoek
    - Government Institute for Quality Control of Agricultural Products - Rijkskwaliteit Instituut voor Land- en Tuinbouwprodukten
    - National Institute for Nature Management - Instituut voor Bos- en Natuuronderzoek
    - Game Fund - Jachtfonds
9. Ministry of Education and Science - Ministerie van Onderwijs en Wetenschappen
    - Royal Library - Koninklijke Bibliotheek
    - Institute for Netherlands History - Instituut voor Nederlandse Geschiedenis
    - Netherlands State Institute for War Documentation - Rijksinstituut voor Oorlogsdocumentatie
    - Institute for Educational Research - Instituut voor Onderzoek van het Onderwijs
    - National Institute for Curriculum Development - Instituut voor de Leerplan Ontwikkeling
10. Ministry of Social Affairs and Employment - Ministerie van Sociale Zaken en Werkgelegenheid
    - Wages Inspection Service - Loontechnische dienst
    - Inspectorate for Social Affairs and Employment - Inspectie en Informatie Sociale Zaken en Werkgelegenheid
    - National Social Assistance Consultancies Services - Rijksconsulentschappen Sociale Zekerheid
    - Steam Equipment Supervision Service - Dienst voor het Stoomwezen
    - Conscientious Objectors Employment Department - Tewerkstelling erkend gewetensbezwaarden militaire dienst
    - Directorate for Equal Opportunities - Directie Emancipatie

11. Ministry of Transport, Public Works and Water Management - Ministerie van Verkeer en Waterstaat
    - Directorate-General for Transport - Directoraat-Generaal Vervoer
    - Directorate-General for Public Works and Water Management - Directoraat-Generaal Rijkswaterstaat
    - Directorate-General for Civil Aviation - Directoraat-Generaal Rijksluchtvaartdienst
    - Telecommunications and Post Department - Hoofddirectie Telecommunicatie en Post
    - Regional Offices of the Directorates-General and General Management, Inland Waterway Navigation Service - De regionale organisatie van de directoraten generaal en de hoofddirectie Vaarwegmarkeringsdienst
12. Ministry of Housing, Physical Planning and Environment - Ministerie van Volkshuisvesting, Ruimtelijke Ordening en Milieubeheer
    - Directorate-General for Environment Management - Directoraat-Generaal Milieubeheer
    - Directorate-General for Public Housing - Directoraat-Generaal van de Volkshuisvesting
    - Government Buildings Agency - Rijksgebouwendienst
    - National Physical Planning Agency - Rijksplanologische Dienst
13. Ministry of Welfare, Health and Cultural Affairs - Ministerie van Welzijn, Volksgezondheid en Cultuur
    - Social and Cultural Planning Office - Sociaal en Cultureel Planbureau
    - Inspectorate for Child and Youth Care and Protection Services - Inspectie Jeugdhulpverlening en Jeugdbescherming
    - Medical Inspectorate of Health Care - Inspecties van het Staatstoezicht op de Volksgezondheid
    - Cultural Castle Council - Rijksdienst Kastelenbeheer
    - National Archives Department - Rijksarchiefdienst
    - Department for the Conservation of Historic Buildings and Sites - Rijksdienst voor de Monumentenzorg
    - National Institute of Public Health and Environmental Protection - Rijksinstituut voor Milieuhygiëne
    - National Archeological Field Survey Commission - Rijksdienst voor het Oudheidkundig Bodemonderzoek
    - Netherlands Office for Fine Arts - Rijksdienst Beeldende Kunst
14. Cabinet for Netherlands Antillean and Aruban Affairs - Kabinet voor Nederlands-Antilliaanse en Arubaanse zaken
15. Higher Colleges of State - Hogere Colleges van Staat
16. Council of State - Raad van State
17. Netherlands Court of Audit - Algemene Rekenkamer
18. National Ombudsman - Nationale Ombudsman

ÁUSTRIA

1. Bundeskanzleramt - Amtswirtschaftsstelle
2. Bundesministerium für auswärtige Angelegenheiten
3. Bundesministerium für Gesundheit und Konsumentenschutz
4. Bundesministerium für Finanzen
   (a) Amtswirtschaftsstelle
   (b) Abteilung VI/5 (EDV-Beschaffung des Bundesministeriums für Finanzen und des Bundesrechenamtes)
   (c) Abteilung III/1 (Beschaffung von technischen Geräten, Einrichtungen und Sachgütern für die Zollwache)
5. Bundesministerium für Jugend und Familie - Amtswirtschaftsstelle
6. Bundesministerium für wirtschaftliche Angelegenheiten
7. Bundesministerium für Inneres
   (a) Abteilung I/5 (Amtswirtschaftsstelle)
   (b) EDV-Zentrum (Beschaffung von elektronischen Datenverarbeitungssystemen (Hardware)
   (c) Abteilung II/3 (Beschaffung von technischen Geräten und Einrichtungen für die Bundespolizei)
   (d) Abteilung I/6 (Beschaffung von Sachgütern (other than those procured by Division II/3) für die Bundespolizei)
   (e) Abteilung IV/8 (Beschaffung von Fluggeräten)
8. Bundesministerium für Justiz - Amtswirtschaftsstelle
9. Bundesministerium für Landesverteidigung [16]
10. Bundesministerium für Land- und Forstwirtschaft
11. Bundesministerium für Arbeit und Soziales - Amtswirtschaftsstelle
12. Bundesministerium für Unterricht und kulturelle Angelegenheiten
13. Bundesministerium für öffentliche Wirtschaft und Verkehr
14. Bundesministerium für Wissenschaft, Forschung und Kunst
15. Österreichisches Statistisches Zentralamt
16. Österreichische Staatsdruckerei
17. Bundesamt für Eich- und Vermessungswesen
18. Bundesversuchs- und Forschungsanstalt-Arsenal (BVFA)
19. Bundesstaatliche Prothesenwerkstätten
20. AUSTRO CONTROL GmbH - Österreichisches Gesellschaft für Zivilluftfahrt mit beschränkter Haftung
21. Bundesprüfanstalt für Kraftfahrzeuge
22. Generaldirektion für die Post- und Telegraphenverwaltung (nur Postwesen)
23. Bundesministerium für Umwelt - Amtswirtschaftsstelle

[16] Material não bélico constante do anexo II.

PORTUGAL

Prime Minister's Office

Legal Centre
Centre for Studies and Training (Local Government)
Government Computer Network Management Centre
National Council for Civil Defence Planning
Permanent Council for Industrial Conciliation
Department for Vocational and Advanced Training
Ministerial Department with special responsibility for Macao
Ministerial Department responsible for Community Service by Conscientious Objectors
Institute for Youth
National Administration Institute
Secretariat-General, Prime Minister's Office
Secretariat for Administrative Modernization
Social Services, Prime Minister's Office

Ministry of Home Affairs

Directorate-General for Roads
Ministerial Department responsible for Studies and Planning
Civilian administrations
Customs Police
Republican National Guard
Police
Secretariat-General
Technical Secretariat for Electoral Matters
Customs and Immigration Department
Intelligence and Security Department
National Fire Service

Ministry of Agriculture

Control Agency for Community Aid to Olive Oil Production
Regional Directorate for Agriculture (Beira Interior)
Regional Directorate for Agriculture (Beira Litoral)
Regional Directorate for Agriculture (Entre Douro e Minho)
Regional Directorate for Agriculture (Trás-os-Montes)
Regional Directorate for Agriculture (Alentejo)
Regional Directorate for Agriculture (Algarve)
Regional Directorate for Agriculture (Ribatejo e Oeste)
General Inspectorate and Audit Office (Management Audits)

Viticulture Institute
National Agricultural Research Institute
Institute for the Regulation and Guidance of Agricultural Markets
Institute for Agricultural Structures and Rural Development
Institute for Protection of Agri-food Production
Institute for Forests
Institute for Agricultural Markets and Agri-Foods Industry
Secretariat-General
IFADAP (Financial Institute for the Development of Agriculture and Fishing) (a)
INGA (National Agricultural Intervention and Guarantee Institute) (a)

(a) Authority under joint Ministry of Finance and Ministry of Agriculture control

Ministry of the Environment and Natural Resources

Directorate-General for Environment
Institute for Environmental Promotion
Institute for the Consumer
Institute for Meteorology
Secretariat-General
Institute for Natural Conservancy
Ministerial Department for the Improvement of the Estoril Coast
Regional Directorates for Environment and Natural Resources
Water Institute

Ministry of Trade and Tourism

Commission responsible for the Application of Economic Penalties
Directorate-General for Competition and Prices
Directorate-General for Inspection (Economic Affairs)
Directorate-General for Tourism
Directorate-General for Trade
Tourism Fund
Ministerial Department responsible for Community Affairs
ICEP (Portuguese Foreign Trade Institute)
General Inspectorate for Gambling
National Institute for Training in Tourism
Regional Tourist Boards
Secretariat-General
ENATUR (National Tourism Enterprise) - Public enterprise (a)

(a) Authority under joint Ministry of Trade and Tourism and Ministry of Finance control

Ministry of Defence [17]

National Security Authority
National Council for Emergency Civil Planning
Directorate-General for Armaments and Defence Equipments
Directorate-General for Infrastructure
Directorate-General for Personnel
Directorate-General for National Defence Policy
Secretariat-General

Office of the Chief of Staff of the Armed Forces [17]

Administrative Council of the Office of the Chief of Staff of the Armed Forces
Commission of Maintenance of NATO Infrastructure
Executive Commission of NATO Infrastructure
Social Works of the Armed Forces

Office of the Chief of Staff, Air Force[17]

Air Force Logistics and Administrative Commando
General Workshop for Aeronautical Equipment

Office of the Chief of Staff, Army[17]

Logistics Department
Directorate for Army Engineering
Directorate for Army Communications
Service Directorate for Fortifications and Army Works
Service Directorate for the Army Physical Education
Service Directorate Responsible for the Army Computer
Service Directorate for Intendancy
Service Directorate for Equipment
Service Directorate for Health
Directorate for Transports
Main Army Hospital
General Workshop of Uniforms and Equipment
General Workshop of Engineering Equipment
Bakery
Army Laboratory for Chemical and Pharmaceutical Products

17 Material não bélico constante do anexo II.

Office of the Chief of Staff, Navy [18]
Directorate for Naval Facilities
Directorate-General for Naval Equipment
Directorate for Instruction and Training
Directorate of the Service of Naval Health
The Navy Hospital
Directorate for Supplies
Directorate for Transport
Directorate of the Service of Maintenance
Armed Computer Service
Continent Naval Commando
Açores Naval Commando
Madeira Naval Commando
Commando of Lisbon Naval Station
Army Centre for Physical Education
Administrative Council of Central Navy Administration
Naval War Height Institute
Directorate-General for the Navy
Directorate-General for Lighthouses and School for Lighthouse Keepers
The Hydrographic Institute
Vasco da Gama Aquarium
The Alfeite Arsenal

Ministry of Education

Secretariat-General
Department for Planning and Financial Management
Department for Higher Education
Department for Secondary Education
Department for Basic Education
Department for Educational Resources Management
General Inspectorate of Education
Bureau for the Launching and Coordination of the School Year
Regional Directorate for Education (North)
Regional Directorate for Education (Centra)
Regional Directorate for Education (Lisbon)
Regional Directorate for Education (Alentejo)
Regional Directorate for Education (Algarve)
Camões Institute

18 Material não bélico constante do anexo II.

Institute for Innovation in Education Antonio Aurélio da Costa Ferreira
Institute for Sports
Department of European Affairs
Ministry of Education Press

Ministry of Employment and Social Security

National Insurance and Occupational Health Fund
Institute for Development and Inspection of Labour Conditions
Social Welfare Funds
Casa Pia de Lisboa (a)
National Centre for Pensions
Regional Social Security centres
Commission on Equal Opportunity and Rights for Women
Statistics Department
Studies and Planning Department
Department of International Relations and Social Security Agreements
European Social Fund Department
Department of European Affairs and External Relations
Directorate-General for Social Works
Directorate-General for the Family
Directorate-General for Technical Support to Management
Directorate-General for Employment and Vocational Training
Directorate-General for Social Security Schemes
Social Security Financial Stabilization Fund
General Inspectorate for Social Security
Social Security Financial Management Institute
Employment and Vocational Training Institute
National Institute for Workers' Leisure Time
Secretariat-General
National Secretariat for Rehabilitation
Social Services
Santa Casa de Misericordia de Lisboa (a)

(a) Authority under joint control of the Ministry of Employment and Social Security and the Ministry of Health Control

Ministry of Finance

ADSE (Directorate-General for the Protection of Civil Servants)
Legal Affairs Office
Directorate-General for Public Administration
Directorate-General for Public Accounts and General Budget Supervision
Directorate-General for the State Loans Board
Directorate-General for the Customs Service
Directorate-General for Taxation
Directorate-General for State Assets
Directorate-General for the Treasury
Ministerial Department responsible for Economic Studies
Ministerial Department responsible for European Affairs
GAFEEP (Ministerial Department responsible for Studies on the Funding of the State and Public Enterprises)
General Inspectorate for Finance
Institute for Information Technology
State Loans Board
Secretariat-General
SOFE (Social Services of the Ministry of Finance)

Ministry of Industry and Energy

Regional Delegation for Industry and Energy (Lisbon and Tagus Valley)
Regional Delegation for Industry and Energy (Alentejo)
Regional Delegation for Industry and Energy (Algarve)
Regional Delegation for Industry and Energy (Centre)
Regional Delegation for Industry and Energy (North)
Directorate-General for Industry
Directorate-General for Energy
Geological and Mining Institute
Ministerial Department responsible for Studies and Planning
Ministerial Department responsible for Oil Exploration and Production
Ministerial Department responsible for Community Affairs
National Industrial Property Institute
Portuguese Institute for Quality
INETI (National Institute for Industrial Engineering and Technology)
Secretariat-General
PEDIP Manager's Department
Legal Affairs Office
Commission for Emergency Industrial Planning
Commission for Emergency Energy Planning
IAPMEI (Institute for Support of Small and Medium-sized enterprises and Investments)

Ministry of Justice

Centre for Legal Studies
Social Action and Observation Centres
The High Council of the Judiciary (Conselho Superior de Magistratura)
Central Registry
Directorate-General for Registers and Other Official Documents
Directorate-General for Computerized Services
Directorate-General for Legal Services
Directorate-General for the Prison Service
Directorate-General for the Protection and Care of Minors Prison Establishments
Ministerial Department responsible for European Law
Ministerial Department responsible for Documentation and Comparative Law
Ministerial Department responsible for Studies and Planning
Ministerial Department responsible for Financial Management
Ministerial Department responsible for Planning and Coordinating Drug Control
São João Deus Prison Hospital
Corpus Christi Institute
Guarda Institute
Institute for the Rehabilitation of Offenders
São Domingos Benfica Institute
National Police and Forensic Science Institute
Navarro Paiva Institute
Padre António Oliveira Institute
São Fiel Institute
São José Institute
Vila Fernando Institute
Criminology Institutes
Forensic Medicine Institutes
Criminal Investigation Department
Secretariat-General
Social Services

Ministry of Public Works, Transport and Communications

Council for Public and Private Works Markets
Directorate-General for Civil Aviation
Directorate-General for National Buildings and Monuments
Directorate-General for Road and Rail Transport
Ministerial Department responsible for River Crossings (Tagus)
Ministerial Department for Investment Coordination
Ministerial Department responsible for the Lisbon Railway Junction
Ministerial Department responsible for the Oporto Railway Junction
Ministerial Department responsible for Navigation on the Douro
Ministerial Department responsible for the European Communities

General Inspectorate for Public Works, Transport and Communications
Independent Executive for Roads
National Civil Engineering Laboratory
Social Works Department of the Ministry of Public Works, Transport and Communications
Secretariat-General
Institute for Management and Sales of State Housing
CTT - Post & Telecommunications of Portugal SA [19]

Ministry of Foreign Affairs

Directorate-General for Consular Affairs and for Financial Administration
Directorate-General for the European Communities
Directorate-General for Cooperation
Institute for Portuguese Emigrants and Portuguese Communities Abroad
Institute for Economic Cooperation
Secretariat-General

Ministry of Territorial Planning and Management

Academy of Science
Legal Affairs Office
National Centre for Geographical Data
Regional Coordination Committee (Centre)
Regional Coordination Committee (Lisbon and Tagus Valley)
Regional Coordination Committee (Alentejo)
Regional Coordination Committee (Algarve)
Regional Coordination Committee (North)
Central Planning Department
Ministerial Department for European Issues and External Relations
Directorate-General for Local Government
Directorate-General for Regional Development
Directorate-General for Town and Country Planning
Ministerial Department responsible for Coordination of the Alqueva Project
General Inspectorate for Territorial Administration
National Statistical Institute
António Sergio Cooperative Institute
Institute for Scientific and Tropical Research
Geographical and Land Register Institute
National Scientific and Technological Research Board
Secretariat-General

19 Unicamente serviços postais.

Ministry of the Sea

Directorate General for Fishing
Directorate General for Ports, Navigation and Maritime Transport
Portuguese Institute for Maritime Exploration
Maritime Administration for North, Centre & South
National Institute for Port Pilotage
Institute for Port Labour
Port Administration of Douro and Leixões
Port Administration of Lisbon
Port Administration of Setúbal and Sesimbra
Port Administration of Sines
Independent Executive for Ports
Infante D Henrique Nautical School
Portugues Fishing School and School of Sailing and Marine Craft
Secretariat General

Ministry of Health

Regional Health Administrations
Health Centres
Mental Health Centres
Histocompatibility Centres
Regional Alcoholism Centres
Department for Studies and Health Planning
Health Human Resource Department
Directorate-General for Health
Directorate-General for Health Installations & Equipment
National Institute for Chemistry and Medicament
Supporting Centers for Drug Addicts
Institute for Computer and Finacial Management of Health Services
Infirmary Technical Schools
Health Service Technical Colleges
Central Hospitals
District Hospitals
General Inspectorate of Health
National Institute of Emergency Care
Dr Ricardo Jorge National Health Institute
Dr Jacinto De Magalhaes Institute of Genetic Medicine
Dr Gama Pinto Institute of Opthalmology
Portuguese Blood institute
General Practitioners Institutes
Secretariat-General
Service for Prevention and Treatment of Drug Dependence
Social Services, Ministry of Health

FINLÂNDIA

Lista das entidades adjudicantes:

OIKEUSKANSLERINVIRASTO	OFFICE OF THE CHANCELLOR OF JUSTICE
KAUPPA- JA TEOLLISUUSMINISTERIÖ	MINISTRY OF TRADE AND INDUSTRY
Kuluttajavirasto	National Consumer Administration
Elintarvikeviras	National Food Administration
Kilpailuvirast	Office of Free Competition
Kilpailuneuvosto	Council of Free Competition
Kuluttaja-asiamiehen toimis	Office of the Consumer Ombudsman
Kuluttajavalituslautakun	Consumer Complaint Board
Patentti- ja rekisterihallitu	National Board of Patents and Registration
LIIKENNEMINISTERIÖ	MINISTRY OF TRANSPORT AND COMMUNICATIONS
Telehallintokesku	Telecommunications Administration Centre
MAA- JA METSÄTALOUSMINISTERIÖ	MINISTRY OF AGRICULTURE AND FORESTRY
Maanmittauslaitos	National Land Survey of Finland
OIKEUSMINISTERIÖ	MINISTRY OF JUSTICE
Tietosuojavaltuutetun toimisto	The Office of the Data Protection Ombudsman
Tuomioistuinlaitos	Courts of Law
- Korkein oikeus	
- Korkein hallinto-oikeus	
- Hovioikeudet	
- Käräjäoikeudet	
- Lääninoikeudet	
- Markkinatuomioistuin	
- Työtuomioistuin	
- Vakuutusoikeus	
- Vesioikeudet	
Vankeinhoitolaitos	Prison Administration
OPETUSMINISTERIÖ	MINISTRY OF EDUCATION
Opetushallitus	National Board of Education
Valtion elokuvatarkastamo	National Office of Film Censorship
PUOLUSTUSMINISTERIÖ	MINISTRY OF DEFENCE
Puolustusvoimat[20]	Defence Forces
SISÄASIAINMINISTERIÖ	MINISTRY OF THE INTERIOR
Väestörekisterikeskus	Population Register Centre
Keskusrikospoliisi	Central Criminal Police
Liikkuva poliisi	Mobile Police
Rajavartiolaitos[21]	Frontier Guard

20 Material não bélico constante do anexo II.

21 Material não bélico constante do anexo II.

SOSIAALI- JA TERVEYSMINISTERIÖ AND HEALTH	MINISTRY OF SOCIAL AFFAIRS
Työttömyysturvalautakunta	Unemployment Appeal Board
Tarkastuslautakunta	Appeal Tribunal
Lääkelaitos	National Agency for Medicines
Terveydenhuollon oikeusturvakeskus	National Board of Medicolegal Affairs
Tapaturmavirasto	State Accident Office
Säteilyturvakeskus	Finnish Centre for Radiation and Nuclear Safety
Valtion turvapaikan hakijoiden vastaanotto keskukset	Reception Centres for Asylum Seekers
TYÖMINISTERIÖ	MINISTRY OF LABOUR
Valtakunnansovittelijain toimisto	National Conciliators' Office
Työneuvosto	Labour Council
ULKOASIAINMINISTERIÖ	MINISTRY FOR FOREIGN AFFAIRS
VALTIOVARAINMINISTERIÖ	MINISTRY OF FINANCE
Valtiontalouden tarkastusvirasto	State Economy Controller's Office
Valtiokonttori	State Treasury Office
Valtion työmarkkinalaitos Verohallinto	
Tullihallinto	
Valtion vakuusrahasto	
YMPÄRISTÖMINISTERIÖ	MINISTRY OF ENVIRONMENT
Vesi- ja ympäristöhallitus	National Board of Waters and Environment

SUÉCIA

Lista das entidades adjudicantes:

A

Akademien för de fria konsterna	Royal Academy of Fine Arts
Allmänna advokatbyråerna(28)	Public Law-Service Offices(28)
Allmänna reklamationsnämnden	National Board for Consumer Complaints
Arbetarskyddsstyrelsen	National Board of Occupational Safety and Health
Arbetsdomstolen	Labour Court
Arbetsgivarverk, statens	National Agency for Government Employers
Arbetslivscentrum	Centre for Working Life
Arbetslivsfonden	Working Lives Fund
Arbetsmarknadsstyrelsen	National Labour Market Board
Arbetsmiljöfonden	Work Environment Fund
Arbetsmiljöinstitutet	National Institute of Occupational Health
Arbetsmiljönämnd, statens	Board of Occupational Safety and Health for Government Employees

Arkitekturmuseet	Museum of Architecture
Arkivet för ljud och bild	National Archive of Recorded Sound and Moving Images
Arrendenämnder (12)	Regional Tenancies Tribunals (12)

B

Barnmiljörådet	National Child Environment Council
Beredning för utvärdering av medicinsk metodik, statens	Swedish Council on Technology Assessment in Health Care
Beredningen för internationell tekniskt-ekonomiskt samarbete	Agency for International Technical and Economic Co- operation
	Besvärsnämnden för rättshjälp
Biblioteket, Kungl.	Royal Library
Biografbyrå, statens	National Board of Film Censors
Biografiskt lexikon, svenskt	Dictionary of Swedish Biography
Bokföringsnämnden	Swedish Accounting Standards Board
Bostadsdomstolen	Housing Appeal Court
Bostadskreditnämnd, statens (BKN)	National Housing Credit Guarantee Board
Boverket	National Housing Board
Brottsförebyggande rådet	National Council for Crime Prevention
Brottsskadenämnden	Criminal Injuries Compensation Board

C

Centrala försöksdjursnämnden	Central Committee for Laboratory Animals
Centrala studiestödsnämnden	National Board of Student Aid
Centralnämnden för fastighetsdata	Central Board for Real-Estate Data

D

Datainspektionen	Data Inspection Board
Departementen	Ministries (Government Departments)
Domstolsverket	National Courts Administration

E

Elsäkerhetsverket	National Electrical Safety Board
Expertgruppen för forskning om regional utveckling	Expert Group on Regional Studies
Exportkreditnämnden	Export Credits Guarantee Board

E

Fideikommissnämnden	Entailed Estates Council
Finansinspektionen	Financial Supervisory Authority
Fiskeriverket National Board of Fisheries	
Flygtekniska försöksanstalten	Aeronautical Research Institute
Folkhälsoinstitutet	National Institute of Public Health
Forskningsrådsnämnden	Council for Planning and Co- ordination of Research
Fortifikationsförvaltningen [22]	Fortifications Administration
Frivårdens behandlingscentral	Probation Treatment Centre
Förlikningsmannaexpedition statens	National Conciliators' Office
Försvarets civilförvaltning [23]	Civil Administration of the Defence Forces
Försvarets datacenter [24]	Defence Data-Processing Centre
Försvarets forskningsanstal [25]	National Defence Research Establishment
Försvarets förvaltningsskol [26]	Defence Forces' Administration School
Försvarets materielverk [(27)]	Defence Material Administration
Försvarets radioanstalt [(29)]	National Defence Radio Institute
Försvarets sjukvårdsstyrelse [(30)]	Medical Board of the Defence Forces
Försvarshistoriska musseer, statens [(31)]	Swedish Museums of Military History
Försvarshögskolan [(1)]	National Defence College
Försäkringskassorna	Social Insurance Offices
Försäkringsdomstolarna	Social Insurance Courts
Försäkringsöverdomstolen	Supreme Social Insurance Court

G

Geologiska undersökning, Sveriges	Geological Survey of Sweden
Geotekniska institut, statens	Geotechnical Institute
Glesbygdsmyndigheten	National Rural Area Development Authority
Grafiska institutet och institutet för högre kommunikations- och reklamutbildning	Graphic Institute and the Graduate School of Communications

H

Handelsflottans kultur- och fritidsråd Seamen's Service	Swedish Government
Handelsflottans pensionsanstalt	Merchant Pensions Institute
Handikappråd, statens	National Council for the Disabled
Haverikommission, statens	Board of Accident Investigation
Hovrätterna (6) Courts of Appeal (6)	
Humanistisk-samhällsvetenskapliga forskningsrådet	Council for Research in the Humanities and Social Sciences
Hyresnämnder (12)	Regional Rent Tribunals (12)
Häktena (30) Remand Prisons (30)	
Hälso-och sjukvårdens ansvarsnämnd	Committee on Medical Responsibility
Högsta domstolen	Supreme Court

---

22 Material não bélico constante do anexo II.
23 Material não bélico constante do anexo II.
24 Material não bélico constante do anexo II.
25 Material não bélico constante do anexo II.
26 Material não bélico constante do anexo II.
27 Material não bélico constante do anexo II.
29 Material não bélico constante do anexo II.
30 Material não bélico constante do anexo II.
31 Material não bélico constante do anexo II.

I

Inskrivningsmyndigheten för företagsinteckningar	Register Authority for Floating Charges
Institut för byggnadsforskning, statens	Council for Building Research
Institut för psykosocial miljömedicin, statens	National Institute for Psycho-Social Factors and Health
Institutet för rymdfysik	Swedish Institute of Space Physics
Invandrarverk, statens	Swedish Immigration Board

J

Jordbruksverk, statens	Swedish Board of Agriculture
Justitiekanslern	Office of the Chancellor of Justice
Jämställdhetsombudsmannen och jämställdhetsdelegationen	Office of the Equal Opportunities Ombudsman and the Equal Opportunities Commission

K

Kabelnämnden/Närradionämnden	Swedish Cable Authority / Swedish Community Radio Authority
Kammarkollegiet	National Judicial Board of Public Lands and Funds
Kammarrätterna (4)	Administrative Courts of Appeal (4)
Kemikalieinspektionen	National Chemicals Inspectorate
Kommerskollegium	National Board of Trade
Koncessionsnämnden för miljö-skydd	National Franchise Board for Environment Protection
Konjunkturinstitutet	National Institute of Economic Research
Konkurrensverket	Swedish Competition Authority
Konstfackskolan	College of Arts, Crafts and Design
Konsthögskolan	College of Fine Arts
Konstmuseer, statens	National Art Museums
Konstnärsnämnden	Arts Grants Committee
Konstråd, statens	National Art Council
Konsumentverket	National Board for Consumer Policies
Krigsarkivet [32]	Armed Forces Archives
Kriminaltekniska laboratorium, statens	National Laboratory of Forensic Science
Kriminalvårdens regionkanslier (7)	Correctional Region Offices (7)
Kriminalvårdsanstalterna (78)	National / Local Institutions (78)
Kriminalvårdsnämnden	National Paroles Board
Kriminalvårdsstyrelsen	National Prison and Probation Administration
Kronofogdemyndigheterna (24)	Enforcement Services (24)
Kulturråd, statens	National Council for Cultural Affairs
Kustbevakningen [33]	Swedish Coast Guard
Kärnkraftinspektion, statens	Nuclear-Power Inspectorate

32 Material não bélico constante do anexo II.

33 Material não bélico constante do anexo II.

L

Lantmäteriverk, statens	Central Office of the National Land Survey
Livrustkammaren/Skoklosters slott/ Hallwylska museet	Royal Armoury
Livsmedelsverk, statens	National Food Administration
Lotterinämnden Gaming Board	
Läkemedelsverket	Medical Products Agency
Läns- och distriktsåklagarmyndigheterna	County Public Prosecution Authority and District Prosecution Authority
Länsarbetsnämnderna (24)	County Labour Boards (24)
Länsrätterna (25)	County Administrative Courts (25)
Länsstyrelserna (24)	County Administrative Boards (24)
Löne- och pensionsverk, statens	National Government Employee Salaries and Pensions Board

M

Marknadsdomstolen	Market Court
Maskinprovningar, statens	National Machinery Testing Institute
Medicinska forskningsrådet	Medical Research Council
Meteorologiska och hydrologiska institut, Sveriges	Swedish Meteorological and Hydrological Institute
Militärhögskolan [34]	Armed Forces Staff and War College
Musiksamlingar, statens	Swedish National Collections of Music

N

Naturhistoriska riksmuseet	Museum of Natural History
Naturvetenskapliga forskningsrådet	Natural Science Research Council
Naturvårdsverk, statens	National Environmental Protection Agency
Nordiska Afrikainstitutet	Scandinavian Institute of African Studies
Nordiska hälsovårdshögskolan	Nordic School of Public Health
Nordiska institutet för samhällsplanering	Nordic Institute for Studies in Urban and Regional Planning
Nordiska museet, stiftelsen	Nordic Museum
Nordiska rådets svenska delegation	Swedish Delegation of the Nordic Council
Notarienämnden	Recorders Committee
Nämnden för internationella adoptionsfrågor	National Board for Intra Country Adoptions
Nämnden för offentlig upphandling	National Board for Public Procurement
Nämnden för statens gruvegendom	State Mining Property Commission
Nämnden för statliga förnyelsefonder	National Fund for Administrative Development and Training for Government Employees
Nämnden för utställning av nutida svensk konst i utlandet	Swedish National Committee for Contemporary Art Exhibitions Abroad
Närings- och teknikutvecklingsverket	National Board for Industrial and Technical Development

34 Material não bélico constante do anexo II.

Q

Ombudsmannen mot etnisk diskriminering och nämnden mot etnisk diskriminering	Office of the Ethnic Discrimination Ombudsman Advisory Committee on Questions Concerning Ethnic Discrimination

P

Patentbesvärsrätten	Court of Patent Appeals
Patent- och registreringsverket	Patents and Registration Office
Person- och adressregisternämnd, statens	Co-ordinated Population and Address Register
Polarforskningssekretariatet	Swedish Polar Research Secretariat
Presstödsnämnden	Press Subsidies Council
Psykologisk-pedagogiska bibliotek, statens	National Library for Psychology and Education

R

Radionämnden	Broadcasting Commission
Regeringskansliets förvaltningskontor	Central Services Office for the Ministries
Regeringsrätten	Supreme Administrative Court
Riksantikvarieämbetet och statens historiska museer	Central Board of National Antiquities and National Historical Museums
Riksarkivet	
Riksbanken	Bank of Sweden
Riksdagens förvaltningskontor	Administration Department of the Swedish Parliament
Riksdagens ombudsmän, JO	The Parliamentary Ombudsmen
Riksdagens revisorer	The Parliamentary Auditors
Riksförsäkringsverket	National Social Insurance Board
Riksgäldskontoret	National Debt Office
Rikspolisstyrelsen	National Police Board
Riksrevisionsverket	National Audit Bureau
Riksskatteverket	National Tax Board
Riksutställningar, Stiftelsen	Travelling Exhibitions Service
Riksåklagaren	Office of the Prosecutor- General
Rymdstyrelsen	National Space Board
Råd för byggnadsforskning, statens	Council for Building Research
Rådet för grundläggande högskoleutbildning	Council for Renewal of Undergraduate Education
Räddningsverk, statens	National Rescue Services Board
Rättshjälpsnämnden	Regional Legal-aid Commission
Rättsmedicinalverket	National Board of Forensic Medicine

N

S

Sameskolstyrelsen och sameskolor	Sami (Lapp) School Board and Sami (Lapp) Schools
Sjöfartsverket	National Maritime Administration
Sjöhistoriska museer, statens	National Maritime Museums
Skattemyndigheterna (24)	Local Tax Offices (24)
Skogs- och jordbrukets forknings-råd	Swedish Council for Forestry and Agricultural Research
Skogsstyrelsen	National Board of Forestry
Skolverk, statens	National Agency for Education
Smittskyddsinstitutet	S
Socialstyrelsen	National Board of Health and Welfare
Socialvetenskapliga forsknings-rådet	Swedish Council for Social Research
Sprängämnesinspektionen	National Inspectorate of Explosives and Flammables
Statistiska centralbyrån	Statistics Sweden
Statskontoret	Agency for Administrative Development
Stiftelsen WHO Collaborating Centre on	International Drug Monitoring
Strålskyddsinstitut, statens	National Institute of Radiation Protection
Styrelsen för internationell utveckling, SIDA	Swedish International Development Authority
Styrelsen för Internationellt Näringslivsbistånd, SWEDECORP	Swedish International Enterprise Development
Styrelsen för psykologiskt försvar [35]	National Board of Psychological Defence
Styrelsen för Sverigebilden	Image Sweden
Styrelsen för teknisk ackredi-tering	Swedish Board for Technical Accreditation
Styrelsen för u-landsforskning, SAREC	Swedish Agency for Research Cooperation with Developing Countries
Svenska institutet, stiftelsen	Swedish Institute

T

Talboks- och punktskrifts biblioteket	Library of Talking Books and Braille Publications
Teknikvetenskapliga forsknings-rådet	Swedish Research Council for Engineering Sciences
Tekniska museet, stiftelsen	National Museum of Science and Technology
Tingsrätterna (97)	District and City Courts (97)
Tjänsteförslagsnämnden för dom-stolsväsendet	Judges Nomination Proposal Committee
Transportforskningsberedningen	Transport Research Board
Transportrådet	Board of Transport
Tullverket	Swedish Board of Customs

35 Material não bélico constante do anexo II.

U	
Ungdomsråd, statens	State Youth Council
Universitet och högskolor	Universities and University Colleges
Utlänningsnämnden	Aliens Appeals Board
Utsädeskontroll, statens	National Seed Testing and Certification Institute
V	
Vatten- och avloppsnämnd, statens	National Water Supply and Sewage Tribunal
Vattenöverdomstolen	Water Rights Court of Appeal
Verket för högskoleservice (VHS)	National Agency for Higher Education
Veterinärmedicinska anstalt, statens	National Veterinary Institute
Väg- och trafikinstitut, statens	Road and Traffic Research Institute
Värnpliktsverket [36]	Armed Forces' Enrolment Board
Växtsortnämnd, statens	National Plant Variety Board
Y	
Yrkesinspektionen	Labour Inspectorate
Å	
Åklagarmyndigheterna	Public Prosecution Authorities
Ö	
Överbefälhavaren	Supreme Commander of the Armed Forces
Överstyrelsen för civil beredskap	National Board of Civil Emergency Preparedness

REINO UNIDO

Cabinet office
- Chessington Computer Centre
- Civil Service College
- Recruitment and Assessment Service
- Civil Service Occupational Health Service
- Office of Public Services and Science
- Parliamentary Counsel Office
- The Government Centre on Information Systems (CCTA)

Central Office of Information
Charity Commission
Crown Prosecution Service
Crown Estate Commissioners (Vote Expenditure only)
Customs and Excise Department

[36] Material não bélico constante do anexo II.

Department for National Savings
Department for Education
- Higher Education Funding Council for England

Department of Employment
- Employment Appeal Tribunal
- Industrial Tribunals
- Office of Manpower Economics

Department of Health
- Central Council for Education and Training in Social Work
- Dental Practice Board
- English National Board for Nursing, Midwifery and Health Visitors
- National Health Service Authorities and Trusts
- Prescription Pricing Authority
- Public Health Laboratory Service Board
- U.K. Central Council for Nursing, Midwifery and Health Visiting

Department of National Heritage
- British Library
- British Museum
- Historic Buildings and Monuments Commission for England (English Heritage)
- Imperial War Museum
- Museums and Galleries Commission
- National Gallery
- National Maritime Museum
- National Portrait Gallery
- Natural History Museum
- Royal Commission on Historical Manuscripts
- Royal Commission on Historical Monuments of England
- Royal Fine Art Commission (England)
- Science Museum
- Tate Gallery
- Victoria and Albert Museum
- Wallace Collection

Department of Social Security
- Medical Boards and Examining Medical Officers (War Pensions)
- Regional Medical Service
- Independent Tribunal Service
- Disability Living Allowance Advisory Board
- Occupational Pensions Board
- Social Security Advisory Committee

- Department of the Environment
  - Building Research Establishment Agency
  - Commons Commission
  - Countryside Commission
  - Valuation tribunal
  - Rent Assessment Panels
  - Royal Commission on Environmental Pollution
  - The Buying Agency
- Department of the Procurator General and Treasury Solicitor
  - Legal Secretariat to the Law Officers
- Department of Trade and Industry
  - Laboratory of the Government Chemist
  - National Engineering Laboratory
  - National Physical Laboratory
  - National Weights and Measures Laboratory
  - Domestic Coal Consumers' Council
  - Electricity Committees
  - Gas Consumers' Council
  - Central Transport Consultative Committees
  - Monopolies and Mergers Commission
  - Patent Office
- Department of Transport
  - Coastguard Services
  - Transport Research Laboratory
- Export Credits Guarantee Department
- Foreign and Commonwealth Office
  - Wilton Park Conference Centre
- Government Actuary's Department
- Government Communications Headquarters
- Home Office
  - Boundary Commission for England
  - Gaming Board for Great Britain
  - Inspectors of Constabulary
  - Parole Board and Local Review Committees

House of Commons
House of Lords
Inland Revenue, Board of
Intervention Board for Agricultural Produce
Lord Chancellor's Department
- Combined Tax Tribunal
- Council on Tribunals
- Immigration Appellate Authorities
  - Immigration Adjudicators
  - Immigration Appeal Tribunal
- Lands Tribunal
- Law Commission
- Legal Aid Fund (England and Wales)
- Pensions Appeal Tribunals
- Public Trust Office
- Office of the Social Security Commissioners
- Supreme Court Group (England and Wales)
- Court of Appeal - Criminal
- Circuit Offices and Crown, County and Combined Courts (England & Wales)
- Transport Tribunal

Ministry of Agriculture, Fisheries and Food
- Agricultural Development and Advisory Service
- Agricultural Dwelling House Advisory Committees
- Agricultural Land Tribunals
- Agricultural Wages Board and Committees
- Cattle Breeding Centre
- Plant Variety Rights Office
- Royal Botanic Gardens, Kew

Ministry of Defence [37]
- Meteorological Office
- Procurement Executive

National Audit Office
National Investment and Loans Office
Northern Ireland Court Service
- Coroners Courts
- County Courts
- Court of Appeal and High Court of Justice in Northen Ireland
- Crown Court
- Enforcement of Judgements Office
- Legal Aid Fund
- Magistrates Court
- Pensions Appeals Tribunals

37 Material não bélico constante do anexo II.

Northern Ireland, Department of Agriculture
Northern Ireland, Department of Economic Development
Northern Ireland, Department of Education
Northern Ireland, Department of the Environment
Northern Ireland, Department of Finance and Personnel
Northern Ireland, Department of Health and Social Services
Northern Ireland Office
- Crown Solicitor's Office
- Department of the Director of Public Prosecutions for Northern Ireland
- Northern Ireland Forensic Science Laboratory
- Office of Chief Electoral Officer for Northern Ireland
- Police Authority for Northern Ireland
- Probation Board for Northern Ireland
- State Pathologist Service

Office of Fair Trading
Office of Population Censuses and Surveys
- National Health Service Central Register

Office of the Parliamentary Commissioner for Administration and Health Service Commissioners
Ordnance Survey
Overseas Development Administration
- Natural Resources Institute

Paymaster General's Office
Postal Business of the Post Office
Privy Council Office
Public Record Office
Registry of Friendly Societies
Royal Commission on Historical Manuscripts
Royal Hospital, Chelsea
Royal Mint
Scotland, Crown Office and Procurator
- Fiscal Service

Scotland, Registers of Scotland
Scotland, General Register Office
Scotland, Lord Advocate's Department
Scotland, Queen's and Lord Treasurer's Remembrancer
Scottish Courts Administration
- Accountant of Court's Office
- Court of Justiciary
- Court of Session
- Lands Tribunal for Scotland
- Pensions Appeal Tribunals
- Scottish Land Court
- Scottish Law Commission
- Sheriff Courts
- Social Security Commissioners' Office

The Scottish Office Central Services
The Scottish Office Agriculture and Fisheries Department:
- Crofters Commission
- Red Deer Commission
- Royal Botanic Garden, Edinburgh

The Scottish Office Industry Department
The Scottish Office Education Department
- National Galleries of Scotland
- National Library of Scotland
- National Museums of Scotland
- Scottish Higher Education Funding Council

The Scottish Office Environment Department
- Rent Assesment Panel and Committees
- Royal Commission on the Ancient and Historical Monuments of Scotland
- Royal Fine Art Commission for Scotland

The Scottish Office Home and Health Departments
- HM Inspectorate of Constabulary
- Local Health Councils
- National Board for Nursing, Midwifery and Health Visiting for Scotland
- Parole Board for Scotland and Local Review Committees
- Scottish Council for Postgraduate Medical Education
- Scottish Crime Squad
- Scottish Criminal Record Office
- Scottish Fire Service Training School
- Scottish National Health Service Authorities and Trusts
- Scottish Police College

Scottish Record Office
HM Stationery Office (HMSO)
HM Treasury
- Forward

Welsh Office
- Royal Commission of Ancient and Historical Monuments in Wales
- Welsh National Board for Nursing, Midwifery and Health Visiting
- Local Government Boundary Commission for Wales
- Valuation Tribunals (Wales)
- Welsh Higher Education Finding Council
- Welsh National Health Service Authorities and Trusts
- Welsh Rent Assessment Panels

"ANEXO III

MODELOS DE ANÚNCIO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS

A. INFORMAÇÃO PRÉVIA

1. Designação, endereço, endereço telegráfico, números de telefone, telex e telecopiadora da entidade adjudicante e, se for diferente, do serviço junto do qual podem ser obtidas informações adicionais.

2. Montante global das aquisições previstas para cada uma das categorias de serviços enumeradas no Anexo I A.

3. Data prevista para início dos processos de adjudicação, por categoria.

4. Outras informações.

5. Data de envio do anúncio.

6. Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

7. Indicação se o contrato é ou não abrangido pelo Acordo.

B. CONCURSO PÚBLICO

1. Designação, endereço, endereço telegráfico, números de telefone, telex e telecopiadora da entidade adjudicante.

2. Categoria e descrição do serviço. Número de referência CCP. Quantidade, incluindo quaisquer opções relativamente a aquisições suplementares e, se conhecido, o calendário provisório de exercício de tais opções. No caso de contratos com carácter regular ou que devam ser renovados no decurso de um determinado período, apresentar igualmente, se conhecida, uma estimativa do calendário dos concursos posteriores relativos aos serviços a obter.

3. Local da prestação.

4. a) Indicar se a execução do serviço está reservada, por força de uma disposição legislativa, regulamentar ou administrativa, a uma profissão específica.

   b) Referência da disposição legislativa, regulamentar ou administrativa,

   c) Indicação se as pessoas colectivas devem referir os nomes e habilitações profissionais do seu pessoal responsável pela execução do serviço.

5. Indicar se os prestadores de serviços podem apresentar propostas relativamente a uma parte dos serviços em questão.

6. Eventual proibição de variantes.

7. Data-limite em que o serviço deverá ficar concluído ou duração do contrato de prestação de serviços e na medida do possível, data-limite do início ou fornecimento do serviço.

8. a) Designação e endereço do serviço a que podem ser pedidos os documentos necessários.

b) Se for caso disso, data limite de apresentação desses pedidos.

c) Se for caso disso, montante eventualmente a pagar por esses documentos e condições de pagamento.

9. a) Data limite de recepção das propostas.

b) Endereço para onde devem ser enviadas.

c) Língua ou línguas em que devem ser redigidas.

10. a) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas.

b) Data, hora e local de abertura.

11. Se for caso disso, cauções e garantias exigidas.

12. Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referências aos textos que as regulamentam.

13. Se for caso disso, forma jurídica que deve assumir o grupo de prestadores de serviços adjudicatário do contrato.

14. Informações relativas à situação do prestador de serviços e informações e formalidades necessárias para uma apreciação das condições mínimas de carácter económico e técnico que este deve preencher.

15. Prazo durante o qual o proponente é obrigado a manter a sua proposta.

16. Critérios de adjudicação do contrato e, se possível, sua ordem de importância. Os critérios que não sejam o do preço mais baixo devem ser mencionados caso não figurem no caderno de encargos.

17. Outras informações.

18. Data(s) de publicação do anúncio de informação prévia no Jornal Oficial das Comunidades Europeias ou menção da sua não publicação.

19. Data de envio do anúncio.

20. Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

21. Indicação se o contrato é ou não abrangido pelo Acordo.

C.CONCURSO LIMITADO

1. Designação, endereço, endereço telegráfico, números de telefone, telex e telecopiadora da entidade adjudicante.

2. Categoria e descrição do serviço. Número de referência CCP. Quantidade incluindo quaisquer opções relativamente a contratos suplementares e, se conhecido, o prazo previsto para o exercício de tais opções. No caso de contratos com carácter regular ou que devam ser renovados no decurso de um determinado período, apresentar igualmente, se conhecida, uma estimativa do calendário dos concursos posteriores relativos aos serviços a obter.

3. Local de prestação.

4. a) Indicar se a execução do serviço está reservada, por força de uma disposição legislativa, regulamentar ou administrativa, a uma profissão específica.

b) Referência da disposição legislativa, regular e administrativa.

c) Indicar de as pessoas colectivas devem referir os nomes e habilitações profissionais do seu pessoal responsável pela execução do serviço.

5. Indicar se o prestador de serviços pode apresentar propostas relativamente a uma parte dos serviços em questão.

6. Número previsto (ou números máximo e mínimo) de prestadores de serviços que serão convidados a apresentar propostas.

7. Eventual proibição de variantes.

8. Data-limite em que o serviço deverá ficar concluído ou duração do contrato de prestação de serviços e na medida do possível, data-limite do início ou fornecimento do serviço.

9. Se for caso disso, forma jurídica que deve assumir o grupo de prestadores de serviços adjudicatário do contrato.

10. a) Se for caso disso, justificação do recurso ao processo acelerado.

b) Data limite de recepção dos pedidos de participação.

c) Endereço para onde devem ser enviados.

d) Língua ou línguas em que devem ser redigidos.

11. Data limite de envio dos convites para apresentação de propostas.

12. Se for caso disso, cauções e garantias exigidas.

13. Informações relativas à situação do prestador de serviços e informações e formalidades necessárias para uma apreciação das condições mínimas de carácter económico e técnico que este deve preencher.

14. Critérios de adjudicação do contrato e, se possível, sua ordem de importância, caso estes não sejam indicados no convite para apresentação de propostas.

15. Outras informações.

16. Data(s) de publicação do anúncio de informação prévia no Jornal Oficial das Comunidades Europeias ou menção da sua não publicação.

17. Data de envio do anúncio.

18. Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

19. Indicação se o contrato é ou não abrangido pelo Acordo.

D. PROCESSO POR NEGOCIAÇÃO

1. Designação, endereço, endereço telegráfico, números de telefone, telex e telecopiadora da entidade adjudicante.

2. Categoria e descrição do serviço. Número de referência CCP. Quantidade incluindo quaisquer opções relativamente a contratos suplementares e, se conhecido, o prazo previsto para o exercício de tais opções. No caso de contratos com carácter regular ou que devam ser renovados no decurso de um determinado período, apresentar igualmente, se conhecida, uma estimativa do calendário dos concursos posteriores relativos aos serviços a obter.

3. Local de prestação.

4. a) Indicar se a execução do serviço está reservada, por força de uma disposição legislativa, regulamentar ou administrativa, a uma profissão específica.

   b) Referência da disposição legislativa, regular e administrativa.

   c) Indicar de as pessoas colectivas devem referir os nomes e habilitações profissionais do seu pessoal responsável pela execução do serviço.

5. Indicar se o prestador de serviços pode apresentar propostas relativamente a uma parte dos serviços em questão.

6. Número previsto (ou números máximo e mínimo) de prestadores de serviços que serão convidados a apresentar propostas.

7. Eventual proibição de variantes.

8. Data-limite em que o serviço deverá ficar concluído ou duração do contrato de prestação de serviços e na medida do possível, data-limite do início ou fornecimento do serviço.

9. Se for caso disso, forma jurídica que deve assumir o grupo de prestadores de serviços adjudicatário do contrato.

10. a) Se for caso disso, justificação do recurso ao processo acelerado.

    b) Data limite de recepção dos pedidos de participação.

    c) Endereço para onde devem ser enviados.

    d) Língua ou línguas em que devem ser redigidos.

11. Se for caso disso, cauções e garantias exigidas.

12. Informações relativas à situação do prestador de serviços e informações e formalidades necessárias para uma apreciação das condições mínimas de carácter económico e técnico que este deve preencher.

13. Se for caso disso, nomes e endereços dos prestadores de serviços já seleccionados pelas entidades adjudicantes.

14. Outras informações.

16. Data de publicação do anúncio de informação prévia no Jornal Oficial das Comunidades Europeias ou menção da sua não publicação.

17. Data(s) de publicação(ões) anteriores no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

18. Indicação se o contrato é ou não abrangido pelo Acordo.

E. ANÚNCIO DE ADJUDICAÇÃO DE CONTRATO

1. Designação e endereço da entidade adjudicante.

2. Processo de adjudicação escolhido, em caso de processo por negociação sem publicação prévia de um anúncio, justificação (nº 3 do artigo 11º).

3. Categoria do serviço e descrição. Número de referência CCP. Quantidade dos serviços adquiridos.

4. Data de adjudicação do contrato.

5. Critérios de adjudicação do contrato.

6. Número de propostas recebidas.

7. Designação e endereço do prestador ou prestadores de serviços.

8. Preço ou gama de preços (mínimo/máximo) pago.

9. Valor da proposta ou propostas seleccionadas ou das propostas mais alta e mais baixa tidas em consideração para a adjudicação do contrato.

10. Se for caso disso, valor e parte do contrato susceptíveis de ser objecto de subcontratação a terceiros.

11. Outras informações.

12. Data de publicação do anúncio de contrato no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

13. Data de envio do anúncio.

14. Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

15. No caso de contratos relativos a serviços enumerados no Anexo I B, acordo da entidade adjudicante para a publicação do anúncio (nº 3 do artigo 16º)."

"ANEXO IV

MODELOS DE ANÚNCIO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO

A. INFORMAÇÃO PRÉVIA

1. Designação, endereço, endereço telegráfico, números de telefone, telex e telecopiadora da entidade adjudicante e, se for diferente, do serviço junto do qual podem ser obtidas informações adicionais.

2. Natureza e quantidade ou valor dos produtos a fornecer referência da classificação dos produtos por actividade (CPA).

3. Data prevista para o início dos processos de adjudicação do ou dos contratos (se conhecida).

4. Outras informações.

5. Data de envio do anúncio.

6. Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

7. Indicação se o contrato é ou não abrangido pelo Acordo.

B. CONCURSOS PÚBLICOS

1. Designação, endereço, números de telefone, telex e telecopiadora da entidade adjudicante.

2. a) Processo de adjudicação escolhido;

b) Forma de contrato que é objecto de concurso.

3. a) Lugar de entrega.

b) Natureza dos produtos a fornecer, nomeadamente se se destinam a compra, a locação financeira, a locação ou a locação-venda ou a mais de uma destas modalidades: referência CPA.

c) Quantidade dos produtos a fornecer, incluindo quaisquer opções relativamente a aquisições suplementares e, se conhecido, o calendário provisório para o exercício de tais opções. No caso de contratos com carácter regular ou que devam ser renovados no decurso de um determinado período, apresentar igualmente, se conhecido, o calendário dos concursos posteriores relativos aos fornecimentos a adquirir.

d) Indicações relativas à possibilidade de os fornecedores apresentarem propostas para uma parte dos produtos em questão.

4. Data-limite de conclusão dos fornecimentos ou duração do contrato de fornecimento e, na medida do possível, data-limite para o início ou a entrega dos fornecimentos.

5. a) Designação e endereço do serviço ao qual podem ser pedidos os cadernos de encargos e demais documentos complementares;

b) Se for caso disso, a data limite para efectuar esse pedido;

c) Se for caso disso, montante e modalidades de pagamento da quantia a pagar para obter esses documentos.

6. a) A data limite de recepção das propostas;

b) Endereço para onde devem ser enviadas;

c) Língua ou línguas em que devem ser redigidos.

7. a) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas;

b) Data, hora e local dessa abertura.

8. Se for caso disso, cauções e garantias pedidas.

9. Modalidades essenciais de financiamento e de pagamento e/ou referências aos textos que as regulamentam.

10. Se for caso disso, forma jurídica que deve assumir o grupo de prestadores de serviços adjudicatário do contrato.

11. Informações relativas à situação do fornecedor, bem como informações e formalidades necessárias para a avaliação das condições mínimas de carácter económico e técnico que o fornecedor deve preencher.

12. Prazo durante o qual o proponente é obrigado a manter a sua proposta.

13. Critérios a utilizar aquando da adjudicação. Os critérios que não sejam o do preço mais baixo serão referidos quando não figurarem nos cadernos de encargos.

14. Se for caso disso, proibição de variantes.

15. Outras informações.

16. Data(s) de publicação do anúncio de informação prévia no Jornal Oficial das Comunidades Europeias ou menção da sua não publicação.

17. Data de envio do anúncio.

18. Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

19. Indicação se o contrato é ou não abrangido pelo Acordo.

C. CONCURSOS LIMITADOS

1. Designação, endereço, endereço telegráfico, números de telefone, telex e telecopiadora da entidade adjudicante.

2. a) Processo de adjudicação escolhido;

   b) Se for caso disso, justificação do recurso ao processo acelerado;

   c) Forma de contrato que é objecto do anúncio de concurso.

3. a) Lugar de entrega.

b) Natureza dos produtos a fornecer, nomeadamente se se destinam a compra, a locação financeira, a locação ou a locação-venda ou a mais de uma destas modalidades: referência CPA.

c) Quantidade dos produtos a fornecer, incluindo quaisquer opções relativamente a aquisições suplementares e, se conhecido, o calendário provisório para o exercício de tais opções. No caso de contratos com carácter regular ou que devam ser renovados no decurso de um determinado período, apresentar igualmente, se conhecido, o calendário dos concursos posteriores relativos aos fornecimentos a adquirir.

d) Indicações relativas à possibilidade de os fornecedores apresentarem propostas para uma parte dos produtos em questão.

4. Data-limite de conclusão dos fornecimentos ou duração do contrato de fornecimento e, na medida do possível, data-limite para o início ou a entrega dos fornecimentos.

5. Se for caso disso, forma jurídica que deve assumir o grupo de fornecedores adjudicatário do contrato.

6. a) A data limite de recepção das propostas;

b) Endereço para onde devem ser enviadas;

c) Língua ou línguas em que devem ser redigidos.

7. A data limite de envio dos convites para apresentação de propostas.

8. Se for caso disso, cauções e garantias exigidas.

9. Informações relativas à situação do fornecedor bem como informações e formalidades necessárias para a avaliação das condições mínimas de carácter económico e técnico que deve preencher.

10. Critérios a utilizar na adjudicação quando não tiverem sido mencionados no convite para apresentação de propostas.

11. Número previsto ou números máximo ou mínimo de fornecedores que serão convidados a apresentar propostas.

12. Se for caso disso, proibição de variantes.

13. Outras informações.

14. Data(s) de publicação do anúncio de informação prévia no Jornal Oficial das Comunidades Europeias ou menção da sua não publicação.

15. Data de envio do anúncio.

16. Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

17. Indicação se o contrato é ou não abrangido pelo Acordo.

D. PROCESSO POR NEGOCIAÇÃO

1. Designação, endereço, endereço telegráfico, números de telefone, telex e telecopiadora da entidade adjudicante.

2. a) Processo de adjudicação escolhido;

b Se for caso disso, justificação do recurso ao processo acelerado;

c) Forma de contrato que é objecto de concurso.

3. a) Lugar de entrega.

b) Natureza dos produtos a fornecer, nomeadamente se se destinam a compra, a locação financeira, a locação ou a locação-venda ou a mais de uma destas modalidades: referência CPA.

c) Quantidade dos produtos a fornecer, incluindo quaisquer opções relativamente a aquisições suplementares e, se conhecido, o calendário provisório para o exercício de tais opções. No caso de contratos com carácter regular ou que devam ser renovados no decurso de um determinado período, apresentar igualmente, se conhecido, o calendário dos concursos posteriores relativos aos fornecimentos a adquirir.

d) Indicações relativas à possibilidade de os fornecedores apresentarem propostas para uma parte dos produtos em questão.

4. Data-limite de conclusão dos fornecimentos ou duração do contrato de fornecimento e, na medida do possível, data-limite para o início ou a entrega dos fornecimentos.

5. Se for caso disso, forma jurídica que deve assumir o grupo de fornecedores adjudicatário do contrato.

6. a) A data limite de recepção das propostas;

b) Endereço para onde devem ser enviadas;

c) Língua ou línguas em que devem ser redigidos.

7. Se for caso disso, cauções e garantias exigidas.

8. Informações relativas à situação do fornecedor bem como informações e formalidades necessárias para a avaliação das condições mínimas de carácter económico e técnico que deve preencher.

9. Número previsto ou números máximo ou mínimo de fornecedores que serão convidados a apresentar propostas.

10. Se for caso disso, proibição de variantes.

11. Se for caso disso, designação e endereço dos fornecedores já seleccionados pela entidade adjudicante.

12. Data das publicação do anúncio de informação prévia no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

13. Outras informações.

14. Data de envio do anúncio.

15. Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

16. Indicação se o contrato é ou não abrangido pelo Acordo.

E. CONTRATOS ADJUDICADOS

1. Designação e endereço da entidade adjudicante.

2. Processo de adjudicação escolhido; em caso de processo por negociação sem publicação prévia de anúncio, justificação (nº 3 do artigo 6º).

3. Data de adjudicação do contrato.

4. Critérios para a adjudicação do contrato.

5. Número de propostas recebidas.

6. Designação e endereço do(s) fornecedor(es).

7. Natureza e quantidade dos produtos fornecidos, se for caso disso, por fornecedor: referência CPA.

8. Preço ou gama de preços (mínimo/máximo) pagos.

9. Valor da proposta ou propostas seleccionadas ou das propostas mais alta e mais baixa tidas em consideração na adjudicação do contrato.

10. Sendo caso disso, valor e proporção do contrato que poderá ser sub-contratado a terceiros.

11. Outras informações.

12. Data de publicação do anúncio no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

13. Data de envio do anúncio.

14. Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias."

"ANEXO IV

MODELOS DE ANÚNCIO DE CONTRATOS DE EMPREITADA
DE OBRAS PÚBLICAS

A. INFORMAÇÃO PRÉVIA

1. Designação, endereço, números de telefone, telex e telecopiadora da entidade adjudicante.

2. a) Local de execução.

   b) Natureza e extensão das obras e, nos casos em que a obra está dividida em vários lotes, características essenciais desses lotes em relação à obra.

   c) Se estiver disponível, estimativa do intervalo de variação do custo das obras previstas.

3. a) Data provisória para o início do processo de adjudicação do ou dos contratos.

   b) Se for conhecida, data provisória para o início das obras.

   c) Se for conhecido, calendário provisório para a realização das obras.

4. Se forem conhecidas, condições de financiamento das obras e de revisão dos preços e/ou referências aos textos que as regulamentam.

5. Outras informações.

6. Data de envio do anúncio.

7. Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

8. Indicação se o contrato é ou não abrangido pelo Acordo.

B. CONCURSOS PÚBLICOS

1. Designação, endereço, números de telefone, telex e telecopiadora da entidade adjudicante.

2. a) Processo de adjudicação escolhido;

   b) Forma de contrato que é objecto de concurso.

3. a) Local de execução.

   b) Natureza e extensão das obras e características gerais das mesmas, incluindo quaisquer opções relativamente a obras suplementares e, se conhecido, o calendário provisório para o exercício de tais opções.

   c) Se a obra ou o contrato se encontrar dividido em vários lotes, a ordem de grandeza dos diferentes lotes e a possibilidade de apresentar propostas para um, vários ou a totalidade dos lotes.

   d) Indicações relativas à finalidade da obra ou do contrato quando este incluir igualmente a elaboração de projectos.

4. Data-limite de conclusão das obras ou duração do contrato de empreitada e, na medida do possível, data limite para o início dos trabalhos.

5. a) Designação e endereço do serviço ao qual podem ser pedidos os cadernos de encargos e demais documentos complementares;

b) Se for caso disso, montante e modalidades de pagamento da quantia a pagar para obter esses documentos.

6. a) A data limite de recepção das propostas;

b) Endereço para onde devem ser enviados;

c) Língua ou línguas em que devem ser redigidos.

7. a) Se for caso disso, pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas.

b) Data, hora e local dessa abertura.

8. Se for caso disso, cauções e garantias pedidas.

9. Modalidades principais de financiamento e de pagamento e/ou referências aos textos que as regulamentam.

10. Se for caso disso, forma jurídica que deve assumir o grupo de empreiteiros adjudicatário do contrato.

11. Condições mínimas de carácter económico e técnico que o empreiteiro deve preencher.

12. Prazo durante o qual o proponente é obrigado a manter a sua proposta.

13. Critérios a utilizar na adjudicação do contrato. Os critérios que não sejam o do preço mais baixo serão referidos quando não figurarem nos cadernos de encargos.

14. Se for caso disso, proibição de variantes.

15. Outras informações.

16. Data de publicação do anúncio de informação prévia no Jornal Oficial das Comunidades Europeias ou menção da sua não publicação.

17. Data de envio do anúncio.

18. Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

19. Indicação se o contrato é ou não abrangido pelo Acordo.

C. CONCURSOS LIMITADOS

1. Designação, endereço, números de telefone, telex e telecopiadora da entidade adjudicante.

2. a) Processo de adjudicação escolhido;

   b) Se for caso disso, justificação do recurso ao processo acelerado;

   c) Forma de contrato que é objecto do concurso.

3. a) Local de execução.

   b) Natureza e extensão das obras e características gerais das mesmas, incluindo quaisquer opções relativamente a obras suplementares e, se conhecido, o calendário provisório para o exercício de tais opções.

c) Se a obra ou o contrato se encontrar dividido em vários lotes, a ordem de grandeza dos diferentes lotes e a possibilidade de apresentar propostas para um, vários ou a totalidade dos lotes.

d) Indicações relativas à finalidade da obra ou do contrato quando este incluir igualmente a elaboração de projectos.

4. Data-limite de conclusão das obras ou duração do contrato de empreitada e, na medida do possível, data limite para o início dos trabalhos

5. Se for caso disso, forma jurídica que deve assumir o grupo de empreiteiros adjudicatário do contrato.

6. a) A data limite de recepção das propostas;

b) Endereço para onde devem ser enviados;

c) Língua ou línguas em que devem ser redigidos.

7. A data limite de envio dos convites para apresentação de propostas.

8. Se for caso disso, cauções e garantias exigidas.

9. Modalidades essenciais de financiamento e pagamento e/ou referências aos textos que as regulamentam.

10. Informações relativas à situação do empreiteiro e informações e formalidades necessárias à avaliação das condições mínimas de carácter económico e técnico que este deve preencher.

11. Critérios a utilizar na adjudicação do contrato, quando não tenham sido mencionados no convite para apresentação de propostas.

12. Se for caso disso, proibição de variantes.

13. Outras informações.

14. Data de publicação do anúncio de informação prévia no Jornal Oficial das Comunidades Europeias ou menção da sua não publicação.

15. Data de envio do anúncio.

16. Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

17. *Indicação se o contrato é ou não abrangido pelo Acordo.*

D. PROCESSO POR NEGOCIAÇÃO

1. Nome, endereço, números de telefone, telex e telecopiadora da entidade adjudicante.

2. a) Processo de adjudicação escolhido;

   b) Se for caso disso, justificação do recurso ao processo acelerado.

   c) Forma de contrato que é objecto de concurso.

3. a) Local de execução.

   b) Natureza e extensão das obras e características gerais das mesmas, incluindo quaisquer opções relativamente a obras suplementares e, se conhecido, o calendário provisório para o exercício de tais opções.

c) Se a obra ou o contrato se encontrar dividido em vários lotes, a ordem de grandeza dos diferentes lotes e a possibilidade de apresentar propostas para um, vários ou a totalidade dos lotes.

d) Indicações relativas à finalidade da obra ou do contrato quando este incluir igualmente a elaboração de projectos.

4. Data-limite de conclusão das obras ou duração do contrato de empreitada e, na medida do possível, data limite para o início dos trabalhos.

5. Se for caso disso, forma jurídica que deve assumir o grupo de fornecedores adjudicatário do contrato.

6. a) A data limite de recepção das propostas;

b) Endereço para onde devem ser enviadas;

c) Língua ou línguas em que devem ser redigidos.

7. Se for caso disso, cauções e garantias exigidas.

8. Modalidades essenciais de financiamento e pagamento e/ou referências aos textos que as regulamentam.

9. Informações relativas à situação do empreiteiro e informações e formalidades necessárias para a avaliação das condições mínimas de carácter económico e técnico que deve preencher.

10. Se for caso disso, proibição de variantes.

11. Se for caso disso, nomes e endereços dos fornecedores já seleccionados pela entidade adjudicante.

12. Se for caso disso, data(s) de publicações anteriores Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

13. Outras informações.

14. Data de publicação do anúncio de informação prévia no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

15. Data de envio do anúncio.

16. Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

17. Data(s) anteriores de publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

18. Indicação se o contrato é ou não abrangido pelo Acordo ACP.

E. CONTRATOS ADJUDICADOS

1. Designação e endereço da entidade adjudicante.

2. Processo de adjudicação escolhido; em caso de processo por negociação sem publicação prévia de anúncio, respectiva justificação (nº 4 do artigo 7º).

3. Data de adjudicação do contrato.

4. Critérios para a adjudicação do contrato.

5. Número de propostas recebidas.

6. Nome e endereço do ou dos adjudicatários.

7. Natureza e extensão das prestações efectuadas e características gerais da obra construída.

8. Preço ou gama de preços (mínimo/máximo) pagos.

9. Valor da proposta ou propostas seleccionadas ou das propostas mais alta e mais baixa tidas em consideração na adjudicação do contrato.

10. Se for caso disso, valor e parte do contrato susceptível de ser subcontratado a terceiros.

11. Outras informações.

12. Data de publicação do anúncio no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

13. Data de envio do anúncio.

14. Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias."

FICHA DE IMPACTO SOBRE A COMPETITIVIDADE E O EMPREGO

I. Título da proposta

Proposta de modificação com vista à adopção duma Directiva do Parlamento e do Conselho que altera as Directivas 92/50/CEE (contratos públicos de serviços), 93/36/CEE (contratos públicos de fornecimento) e 93/37 (contratos de empreitada de obras públicas).

II. Qual a razão principal para introduzir tais medidas?

Ter em conta as obrigações decorrentes do novo Acordo OMC relativo à Contratação Pública (ACP).

III. Características das empresas afectadas

1. Há muitas PME que sejam afectadas?

Os contratos públicos de fornecimento, obras e serviços podem muitas vezes interessar, directa ou indirectamente, as PME.

2. Estão concentradas em regiões da Comunidade que sejam:
   - eligíveis para programas nacionais de auxílio regional? Não
   - eligíveis para assistência FEDER? Não

IV. Quais as obrigações impostas directamente por estas medidas às empresas?

As medidas impõem poucas obrigações directas às empresas. **Se** as empresas decidirem participar num processo de adjudicação, sujeito às Directivas, serão então obrigadas, por exemplo, a apresentar a documentação pedida pela entidade adjudicante ou a apresentar proposta por escrito. Se a empresa se aproveitar da possibilidade de apresentar a proposta por telex, telegrama ou telecópia, poderá ser, nesse caso, obrigada a confirmá-la por carta.

V. Quais as obrigações que poderão ser impostas indirectamente por autoridades locais às empresas?

Tudo leva a crer que as autoridades locais imporão poucas obrigações indirectas, emergentes destas medidas, às empresas. Dado que as condições de redução de alguns prazos são ligeiramente mais restritivas do que antes, poderá acontecer que as entidades adjudicantes requeiram às empresas de prolongar a validade das suas propostas, se a autoridade não puder ou não quiser reduzir os prazos.

VI. Se se aplicam medidas específicas às PME.

A proposa não contém qualquer medida nova aplicável às PME.

VII. Qual é o efeito provável sobre:

1. A competitividade empresarial?

As directivas acima mencionadas têm por objecto incrementar a competitividade das empresas da Comunidade. As alterações prosseguem a mesma finalidade.

2. O emprego?

O impacto sobre o emprego poderá ser qualificado como diminuto.

VIII. Foram consultadas ambas as partes do mercado de trabalho? Por favor indique as suas opiniões.

Ambas comentaram amplamente a proposta original, directamente junto da Comissão numa audição organizada pelo Parlamento Europeu e através da consulta do Comité Económico e Social.

ISSN 0257-9553

COM(96) 623 final

DOCUMENTOS

PT 10 02 08

N.° de catálogo : CB-CO-96-619-PT-C

ISBN 92-78-11962-8

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo

108